



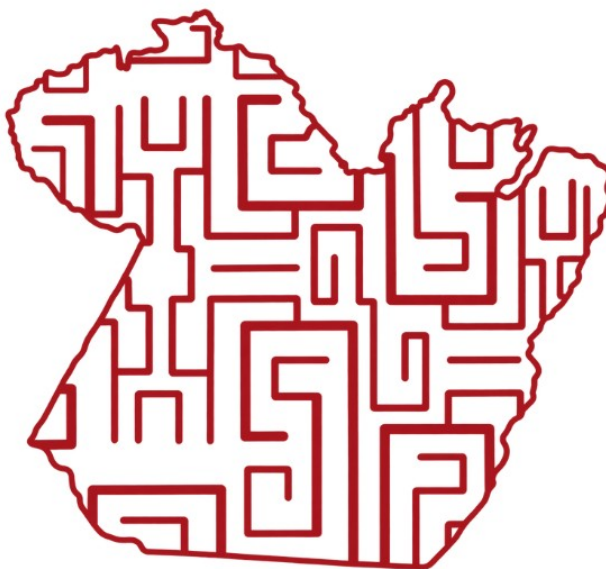
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ

RELATÓRIO DE ATUAÇÃO

GAPOVOSS/MPF-PA

Grupo de Apoio ao Núcleo
Povos da Floresta, do Campo e das Águas
e Atuação Especializada Socioambiental

2023 a 2026



Belém, PA
Setembro de 2026

MPF
Ministério Público Federal

SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO.....	3
II. COMPOSIÇÃO.....	5
III. METODOLOGIA.....	5
IV. ATUAÇÕES ESTRATÉGICAS.....	6
1. REDD+ JURISDICIONAL NO ESTADO DO PARÁ E PROJETOS PRIVADOS DE CRÉDITOS DE CARBONO.....	6
2. OCUPAÇÃO SEDUC EM DEFESA DA EDUCAÇÃO PRESENCIAL E MULTICULTURAL INDÍGENA/QUILOMBOLA.....	11
3. EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NA FOZ DO AMAZONAS.....	13
4. PLANEJAMENTO ESPACIAL MARINHO (PEM) E PARQUES EÓLICOS OFFSHORE.....	17
5. CENTRAIS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATENDER A REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM (RMB) E A OBSERVÂNCIA DA CLPI AOS PCT's.....	18
6. OCUPAÇÃO DA CARGILL EM SANTARÉM E HIDROVIA DO TAPAJÓS.....	21
7. VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO ROSÁRIO.....	23
8. CONFLITO ENTRE OS POVOS INDÍGENAS TURIWARA E TEMBÉ COM A EMPRESA AGROPALMA.....	23
9. PROTEÇÃO A DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS E LIDERANÇAS (PPDDH).....	25
10. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NA COP-30 EM BELÉM.....	26
11. EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NA TI ALTO RIO GUAMÁ.....	27
12. IMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO PARÁ.....	28
13. COMBATE A QUEIMADAS EM TERRAS INDÍGENAS E TERRITÓRIOS TRADICIONAIS.....	29
14. IMPACTOS DA OPERAÇÃO DA MINERADORA NORSK HYDRO EM POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE PARAGOMINAS À BARCARENA.....	29
15. BOI PIRATA - TERRA INDÍGENA APYTEREWA.....	30
16. UHE BELO MONTE - VOLTA GRANDE DO XINGU - HIDROGRAMA.....	34
17. HIDROVIA ARAGUAIA-TOCANTINS E DERROCAGEM DO PEDRAL DO LOURENÇÃO.....	35
18. PORTO (TUP) NA ENSEADA DO MALATO NA ILHA DO MARAJÓ.....	35
19. PORTO DA TERMOGÁS EM BARCARENA.....	36
20. COMUNIDADES TRADICIONAIS DOS RIOS AURÁ E URIBOQUINHA E A RODOVIA LIBERDADE.....	36
21. SANEAMENTO, COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE PARA FAMÍLIAS TRADICIONAIS, INDÍGENAS E CAMPONESAS DA VOLTA GRANDE DO XINGU AFETADAS PELO TRECHO DE VAZÃO REDUZIDA DA UHE BELO MONTE.....	38
22. FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ÁGUA NA TERRA INDÍGENA APYTEREWA.....	38
23. LAVRAS GARIMPEIRAS DE OURO NO LEITO DO RIO TAPAJÓS NO ENTORNO DAS TERRAS INDÍGENAS DOS MUNDURUKU.....	39
24. SUPERAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS NA CADEIA PRODUTIVA DO OURO DE GARIMPO.....	40
25. CONSOLIDAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO MÃE GLÓRIA E COMBATE À GRILAGEM DA FAZENDA ENTRE RIOS.....	41
26. LAVRAS GARIMPEIRAS EM ATIVIDADE NA APA TAPAJÓS SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO ÓRGÃO GESTOR DA UNIDADE.....	41
27. PROTEÇÃO DOS LUGARES SAGRADOS E SEPULTAMENTOS INDÍGENAS.....	42

28. DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS SAWRÉ MUYBU E SAWRÉ BAP'IN.....	43
29. DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA ESCRIVÃO.....	44
30. DANOS À ATIVIDADE PESQUEIRA PROVOCADOS PELA UHE BELO MONTE.....	44
31. DESTRUIÇÃO DOS LUGARES SAGRADOS INDÍGENAS PELAS UHES TELES PIRES E SÃO MANOEL.....	45
32. VIOLAÇÕES DE DIREITOS INDÍGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIONAIS NO PLANEJAMENTO SETORIAL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA FERROGRÃO.....	46
33. DESINTRUSÃO DAS TERRAS INDÍGENAS MUNDURUKU E SAI CINZA.....	46
34. DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS NO CAR PARA VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO RURAL.....	47
35. SOBREPOSIÇÃO TERRITORIAL ENTRE A COMUNIDADE QUILOMBOLA CACHOEIRA PORTEIRA E A TERRA INDÍGENA KATXUYANA-TUNAYANA.....	47
36. ENFRENTAMENTO AO DISCURSO DE ÓDIO E DISCRIMINAÇÃO CONTRA OS POVOS INDÍGENAS DO BAIXO TAPAJÓS.....	48
37. PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA AMAZÔNIA.....	49
38. RECONHECIMENTO DE DIREITOS DOS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZES AFRICANAS (POTMAS), NOS TERMOS DA CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT.....	49
V. ATUAÇÕES EM DIÁLOGOS INTERCULTURAIS.....	51
V.I - Atuação na 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-30), realizada em Belém-PA, de 10 a 21 de novembro de 2025.....	51
V.II - Praça de Justiça e Cidadania em São Miguel do Guamá.....	53
V.III - Programa Justiça Itinerante Cooperativa na Amazônia Legal.....	54
V.IV - Inspeção Judicial e Audiência Multicultural na TI Alto Rio Guamá.....	57
V.V - Litigância estratégica Pan-amazônica em defesa dos Direitos da Natureza.....	59
VI. CURSOS DE INSTRUTORIA INTERNA.....	61
VI.I - Curso: “Garantia de direitos dos povos e comunidades no licenciamento ambiental”.....	61
VI.II - Curso: “Uso de dados na investigação de lavagem de ativos ambientais”.....	61
VI.III - Curso: “Proteção do patrimônio material e lugares sagrados”.....	62
VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	62

I. APRESENTAÇÃO

Em 2023, a Procuradoria da República no Pará instituiu uma ampla reestruturação especializada e regionalizada dos seus escritórios. Um dos principais objetivos da reestruturação foi reforçar a atuação socioambiental (talvez a principal vocação de atuação do MPF na Amazônia), com especial atenção para a necessidade de manutenção dos vínculos de confiança com os povos e comunidades tradicionais.

Um dos maiores desafios para o MPF na Amazônia é se aproximar verdadeiramente dos povos e comunidades que tradicionalmente habitam esse território. A Amazônia é um território em disputa. Desde a invasão em mil e quinhentos (1500), modelos inconciliáveis de ocupação desse território estão em guerra¹.

Enquanto uns enxergam o território unicamente como recurso a ser explorado economicamente (separando o homem da natureza), as comunidades tradicionais subsistem em confluência com as florestas e as águas dessa região do planeta, uns dando condição de existência aos outros.

As florestas são estruturas socialmente construídas milenarmente pelos povos que hoje a defendem. O vínculo das comunidades tradicionais com esse território é de tal ordem que não é possível dissociar a configuração das florestas da presença dessas comunidades, uma vez que a composição florística da área é, em grande medida, resultado do manejo histórico e do trabalho de gerações que ali semearam e moldaram a paisagem.

“O mato (floresta), existe porque são as comunidades que dão condições de existência a ele, e o contrário também, é a floresta que dá condições de vida para as comunidades. A visão etnocêntrica, economicista e urbanista, a qual identifica a floresta como um grande ‘vazio verde’ e ‘sem gente’, não alcança a correlação ancestral e constitutiva que as comunidades tradicionais possuem com o seu território. A dimensão da vida tradicional não separa ‘natureza e cultura’, ‘mato e gente’. O conhecimento a respeito das territorialidades dispõe que a existência não está desatrelada das matas e que as extensões de matos e águas, é território, porque fazem parte da territorialidade das pessoas”².

Em tempos de emergência climática é importante dizer que a política pública climática mais efetiva que se tem conhecimento é a demarcação de espaços territoriais especialmente protegidos, com o reconhecimento da territorialidade dos povos da floresta, os quais são os reais defensores das estruturas socialmente construídas milenarmente por eles mesmos. Exemplo concreto disso pode ser visto na seguinte

1 Trechos da presente introdução foram retirados do prefácio elaborado por um dos autores do presente relatório no Livro: “RELATÓRIO DE PESQUISA REFERENTE ÀS CONSEQUÊNCIAS SOCIOAMBIENTAIS DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO PROPOSTO PELA EMPRESA CICLUS AMAZÔNIA S.A. PARA ACARÁ E BUJARU”, elaborado pelo Grupo de Pesquisa Cartografia Social, Territorialidades e Emergência Climática, do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, da Universidade Federal Rural da Amazônia, no prelo.

2 Trecho do Livro: “RELATÓRIO DE PESQUISA REFERENTE ÀS CONSEQUÊNCIAS SOCIOAMBIENTAIS DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO PROPOSTO PELA EMPRESA CICLUS AMAZÔNIA S.A. PARA ACARÁ E BUJARU”, elaborado pelo Grupo de Pesquisa Cartografia Social, Territorialidades e Emergência Climática, do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, da Universidade Federal Rural da Amazônia, no prelo.

notícia que atestou desmatamento zero na Terra Indígena Apyterewa após a desintrusão, sendo que a referida terra indígena era considerada a mais desmatada do Brasil³.

Durante quase dois anos, os procuradores da República e servidores de todas as unidades do MPF no Pará se reuniram para coletivamente conceber um novo modelo de atuação funcional que privilegie a vocação da atuação do MPF na Amazônia, principalmente no interior, em regiões como a Terra do Meio, a volta grande do Xingu, o Marajó, o sul, sudeste e sudoeste do Pará, que são regiões historicamente conhecidas por graves violações de direitos humanos, conflitos territoriais e sistemáticas violações a direitos socioambientais.

Para instituir essa nova forma de atuação funcional, com caráter contracolonial e interdisciplinar, escutando as reais necessidades das pessoas que vivem nas florestas, nos campos e nas águas, o MPF no Pará, por meio da Portaria PR/PA n.º 142, de 10 de julho de 2023, criou um núcleo temático composto por ofícios interdisciplinares chamado NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS ÁGUAS - NUPOVOS/PA.

Os ofícios do NUPOVOS/PA atuam nas **tutelas socioambientais complexas indivisíveis**, ou seja, nas temáticas ligadas à Câmara de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (6ªCCR) e nas demandas da Câmara de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (4ªCCR) cíveis conexas de maneira indissociável com a 6ªCCR, além dos assuntos agrários e fundiários (de atribuição da Câmara de Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral - 1ªCCR ou da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC).

Para reforçar esse modelo de atuação também foi criado, por meio da **Portaria PR/PA n.º 149, de 13 de julho de 2023, o Grupo de Apoio ao Núcleo Povos da Floresta, do Campo e das Águas (GAPOVOS/MPF-PA)**, atendendo inicialmente à necessidade de estruturar um apoio especializado para o Núcleo Povos da Floresta, do Campo e das Águas (NUPOVOS/PA), de modo que sua missão principal era prestar auxílio na atuação de tutelas socioambientais complexas indivisíveis, envolvendo populações indígenas, comunidades tradicionais, questões agrárias e fundiárias, além de demandas ambientais da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão que possuísem conexão indissociável com as temáticas da 6ª CCR.

Posteriormente, a **Portaria PR/PA n.º 166, de 3 de agosto de 2026**, instituiu o **Grupo de Apoio ao Núcleo Povos da Floresta, do Campo e das Águas e Atuação Especializada Socioambiental (GAPOVOSS/MPF-PA)**, revogando a Portaria n.º 149/2023, ampliando as atribuições do grupo para prestar auxílio em **tutelas socioambientais e ambientais complexas de natureza cível** vinculadas à 6ª CCR (povos indígenas e comunidades tradicionais) e à 4ª CCR (meio ambiente e patrimônio cultural), **além de demandas agrárias e fundiárias rurais** ligadas à PFDC e à 1ª CCR.

Além disso, o GAPOVOSS/MPF-PA possui a atribuição de fomentar o debate, o aprendizado mútuo, o aperfeiçoamento funcional e a atuação integrada entre o Núcleo Povos da Floresta, do Campo e das Águas - NUPOVOS/PA, o Núcleo Ambiental do Pará - NUAMB/PA e o Núcleo Ambiental da Amazônia Oriental - NUAMB/AMOR.

3 Sem invasores, terra indígena campeã de derrubada na Amazônia 'zera' desmatamento. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/02/26/sem-invasores-terra-indigena-campea-de-derrubada-na-amazonia-zera-desmatamento.ghtml>

II. COMPOSIÇÃO

O grupo é composto por três Procuradores da República em exercício no Pará, designados para mandatos de dois anos. A primeira composição oficial, nomeada pela Portaria PRPA nº 25, de 25 de janeiro de 2024, foi reconduzida pela Portaria PR/PA nº 169, de 4 de agosto de 2026, e conta com:

- Felipe de Moura Palha e Silva (Coordenador)
- Thaís Santi Cardoso da Silva
- Rafael Martins da Silva

O grupo possui equipe própria de servidores e atende a demandas de todo estado, sendo formada por:

- Rodrigo Magalhães de Oliveira (Analista do MPU)
- Suzana Melo de Oliveira (Assessora)
- Ana Luiza de Oliveira Pereira (Assessora)

III. METODOLOGIA

O auxílio é fornecido exclusivamente mediante requerimento do Procurador natural, encaminhado ao Coordenador por meio de memorando ou ofício reservado cadastrado no Sistema Único. O pedido deve apresentar a delimitação territorial, o grau de complexidade, o potencial de dano e a medida finalística pretendida ou a indicação de que a estratégia será definida em reunião de planejamento.

Recebido o pedido, este é autuado pelo Coordenador como Procedimento Administrativo reservado e distribuído aleatoriamente a um membro relator no Sistema Único. Para assegurar a independência operacional, o GAPOVOSS/MPF-PA mantém um perfil próprio no Sistema Único, separando seu acervo processual dos gabinetes de origem dos membros.

A admissibilidade do auxílio é analisada pelo membro designado e submetida à votação em até 10 (dez) dias, sendo deliberada por maioria simples dos membros, em reunião presencial ou virtual, considerando as diretrizes, o planejamento, as prioridades e a estrutura do grupo. Em caso de indeferimento, o relator elabora o despacho de arquivamento e notifica o solicitante.

Uma vez admitido o pedido, realiza-se uma reunião de planejamento com o Procurador natural para definir a estrutura a ser integrada ao caso e a distribuição de tarefas entre a equipe. As minutas de despachos e peças processuais são elaboradas pelo membro designado e pelo Procurador natural, sendo posteriormente revisadas e assinadas por todos os integrantes do GAPOVOSS/MPF-PA.

É importante ressaltar que a atuação do GAPOVOSS/MPF-PA não substitui a do Procurador natural, mas estabelece uma atuação conjunta, triangular e transversal em procedimentos de caráter estrutural. O fluxo de trabalho segue as seguintes diretrizes:

- a) Requerimento: O auxílio é solicitado exclusivamente pelo Procurador natural via memorando no Sistema Único;

- b) Admissibilidade: O grupo analisa elementos como a complexidade da demanda, o potencial de dano socioambiental e a existência de violações aos direitos de povos e comunidades tradicionais;
- c) Deliberação: As decisões sobre o apoio são tomadas por maioria simples em reuniões ordinárias ou virtuais;
- d) Execução: Uma vez admitido o pedido, é traçado um planejamento estratégico conjunto para a condução do feito, que pode incluir a elaboração de peças processuais e atos de instrução.

IV. ATUAÇÕES ESTRATÉGICAS

Desde sua criação, o grupo tem atuado em causas socioambientais e agrárias/fundiárias de alta complexidade. Abaixo, realizou-se a síntese das principais atuações para as finalidades do presente relatório:

1. REDD+ JURISDICIONAL NO ESTADO DO PARÁ E PROJETOS PRIVADOS DE CRÉDITOS DE CARBONO

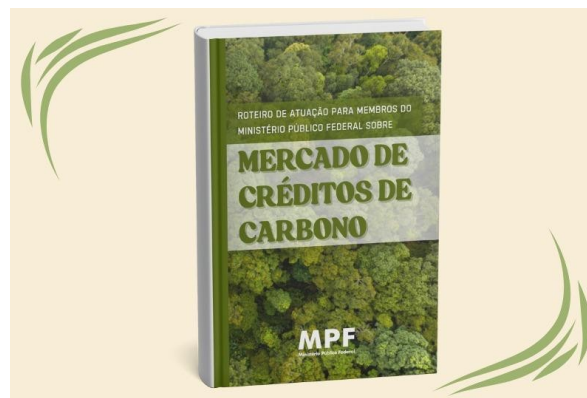
- **Procedimento Originário:** PA nº 1.23.000.002050/2024-57 (3º Ofício da PR/PA);
- **GAPOVOSS - PA nº 1.23.000.001564/2025-76.** *“Acompanhar o processo de elaboração da regulamentação do REDD+ jurisdicional no estado do Pará, principalmente em relação a garantia do direito de consulta prévia, livre e informada e de transparência das informações ambientais, bem como, acompanhar os procedimentos de projetos privados de créditos de carbono no âmbito do MPF-PA”*

A atuação do GAPOVOSS neste procedimento transita da fiscalização extrajudicial para a intervenção judicial direta, visando salvaguardar direitos territoriais e culturais, tendo sido realizado os seguintes atos:

- **Articulação Institucional:** Promoção de reuniões de diálogo com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) e outros órgãos para verificar a regularidade da incidência do Sistema de REDD+ em territórios ocupados por povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.
- **Expedição de Recomendações:** Foram expedidas as **Recomendações nº 20/2024, nº 7/2025 e nº 97/2025**, visando a adequação das políticas públicas de carbono aos padrões internacionais de direitos humanos.
- O GAPOVOSS subscreveu, também, a **Recomendação nº 33/2026**, encaminhada pela 6ª CCR ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e à Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD+), recomendando a revisão e/ou revogação do artigo 7º da Resolução CONAREDD+ nº 19/2025, o qual autoriza a utilização de “*planos de consulta*” padronizados elaborados pelo Estado para programas jurisdicionais, restringindo o uso de protocolos autônomos comunitários apenas a projetos privados. O MPF destacou que tal distinção extrapola o poder regulamentar e afronta a Convenção nº 169 da OIT, o artigo 47, I, *a* da Lei Federal nº 15.042/2024 (SBCE) e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (*Saramaka vs. Suriname* e *Sarayaku vs. Equador*), exigindo que o consentimento prévio, livre e

informado (CPLI) e o direito de recusa sejam respeitados na forma dos protocolos autônomos de cada povo.

- Em 6 de agosto de 2026, o GAPOVOSS expediu o Ofício nº 7071/2026/GABPR3-FMPS dirigido ao Governo do Estado do Pará e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, para prestarem esclarecimentos pormenorizados sobre a estruturação e regulamentação do Sistema Jurisdicional de REDD+ do Pará (SJRRREDD+). O órgão questionou a opção metodológica da SEMAS/PA de utilizar “planos de consulta” regionais padronizados com as sucessivas manifestações formais de discordância e repúdio apresentadas por comunidades quilombolas e ribeirinhas que denunciaram o desrespeito aos seus protocolos autônomos de consulta. Ademais, o ofício questionou a ingerência direta de entidades privadas gestoras internacionais na concepção e coordenação dos atos de consulta estatal, ressaltando que a falta de titulação plena e a supressão do consentimento violam a autonomia territorial e põem em risco de nulidade todo o sistema jurisdicional do estado.
- **Ajuizamento de Ação Civil Pública nº 1025858-14.2025.4.01.3900:** O procedimento instruiu o ajuizamento da ACP, cujo objetivo é a declaração de nulidade do Contrato de Compras de Reduções de Emissões (ERPA) firmado entre o Estado do Pará e a organização privada *Emergent Forest Finance Accelerator Inc.*
- **Agravo de instrumento 1025477-66.2025.4.01.0000**
- **Elaboração do “Roteiro de Atuação para Membros do MPF sobre Mercado de Créditos de Carbono”** lançado em 22 de maio de 2025, em Belém (PA) no encontro nacional da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (6CCR/MPF), com o tema “As Mudanças Climáticas e seus Impactos em Territórios Indígenas e Tradicionais”.



A publicação cumpre o papel de orientar a atuação institucional diante do assédio empresarial e de possíveis violações de direitos territoriais ligadas ao mercado de carbono. O roteiro funciona como um guia prático e “check-list”, permitindo que procuradores identifiquem cláusulas abusivas ou ilegais em contratos e verifiquem o cumprimento de salvaguardas. A obra foi estruturada a partir da Nota Técnica Conjunta nº 02/2023 (MPF/PA e MP/PA), expandindo conceitos fundamentais sobre a natureza jurídica dos créditos de carbono e os sistemas de REDD+. O conteúdo prioriza a garantia da Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) e a vigilância contra a “grilagem de carbono”, assegurando que o usufruto dos territórios permaneça com os povos tradicionais.

Após a publicação do roteiro foi expedido o **Memorando Circular nº 14/2025, recomendando a sua aplicação em 12 procedimentos distintos em andamento na PRPA** (incluindo municípios como Altamira, Santarém, Marabá e Paragominas), de modo a padronizar a atuação.

- **Evento em parceria com movimentos sociais**

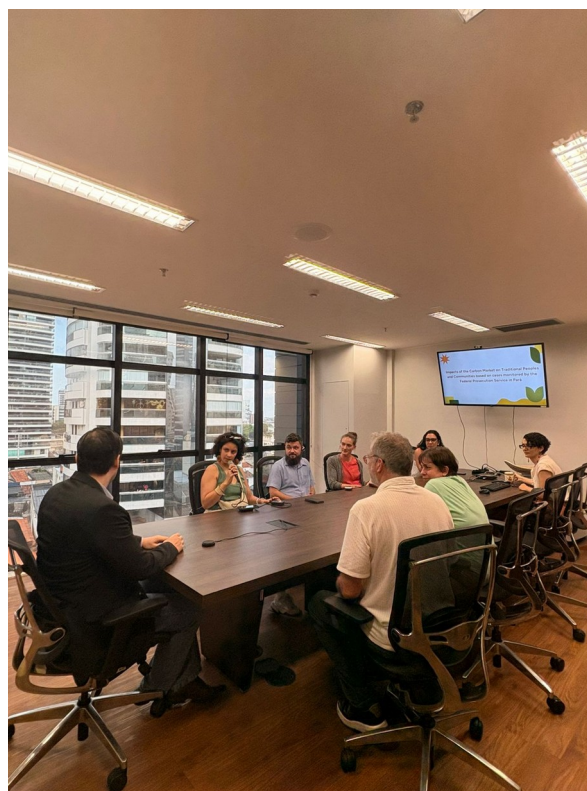
Em **parceria com a organização Terra de Direitos**, o GAPOVOSS realizou um evento presencial na sede do Ministério Público Federal em Belém, no dia 17 de junho⁴, com o objetivo de discutir a efetivação do direito à consulta prévia, livre e informada de povos e comunidades tradicionais diante do Sistema Jurisdicional de REDD+ proposto pelo Governo do Pará. O encontro marcou o lançamento de uma Nota Técnica elaborada pela Terra de Direitos, que apresenta uma leitura crítica sobre a proteção de direitos territoriais em um cenário de crescente transformação de recursos naturais em ativos financeiros.

No contexto preparatório para a COP 30, o debate enfatizou a necessidade de observar a Convenção 169 da OIT, garantindo que indígenas, quilombolas e extrativistas participem das decisões que afetam seus modos de vida conforme seus próprios protocolos.

● **Articulação internacional**

No âmbito da articulação internacional, o GAPOVOSS realizou **reunião estratégica a convite da deputada do parlamento alemão (Bundestag), Violetta Bock, e representantes da Fundação Rosa Luxemburgo** para discutir os impactos transnacionais dos projetos de REDD+ e do mercado de carbono. O encontro pautou a preocupação crítica de que tais mecanismos venham a ser utilizados por grandes corporações internacionais, como a Volkswagen, como forma de compensação (*offsetting*) que não resulta em redução real de emissões globais e pode agravar a pressão sobre territórios tradicionais.

⁴Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/evento-em-belem-pa-debate-o-direito-a-consulta-previa-de-povos-tradicionais-frente-ao-mercado-de-carbono/24145>



● Painel na COP 30⁵



5MPF na COP30 - Green Zone - 10/11/2025 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YunA76znTvI> (a partir da hora 3:06 a 5:02)

No painel promovido pelo Ministério Público Federal (MPF), na Zona Verde da COP 30, em 10 de novembro de 2025, representantes do sistema de justiça, como MPPA e a Defensoria Pública do Estado do Pará, pesquisadores, jornalistas e lideranças indígenas, quilombolas e ribeirinhas reuniram-se para tratar dos impactos e as contradições do mercado de carbono e do REDD+ jurisdicional na Amazônia. Durante as exposições, os participantes classificaram esses mecanismos financeiros como “falsas soluções” e manifestações de “colonialismo verde”, argumentando que a lógica de compensação promove o *greenwashing* de grandes corporações poluidoras sem enfrentar a emergência climática ou promover a descarbonização real. Foram apresentadas denúncias sobre a violação do direito à Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI), marcada pela falta de transparência, pela cooptação de lideranças, por barreiras técnicas e linguísticas e pela imposição de contratos de longa duração.

Na oportunidade, enfatizou-se que a verdadeira solução para o clima não passa pela mercantilização da natureza, mas sim pela garantia dos direitos territoriais, pela demarcação e titulação das terras tradicionais e pelo fortalecimento das comunidades como as verdadeiras guardiãs das florestas e das águas.

● Participação no Seminário do CNMP sobre Mercado de Carbono

Nos dias 16 e 17 de setembro de 2026, em Brasília (DF), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio de sua Comissão de Meio Ambiente (CMA) e em parceria com a Abrampa, promoveu o seminário *"Mercado de Carbono no Brasil e o Papel do MP"*.

Representando a 6ª CCR e a 4ª CCR do MPF, o Procurador da República Felipe de Moura Palha destacou que a missão constitucional do MPF no mercado de carbono é precipuamente a salvaguarda dos direitos humanos, da autonomia e da autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais.

Em sua participação no dia 17 de setembro, Palha enfatizou que a menção expressa à 6ª CCR no artigo 47 da Lei nº 15.042/2024 (SBCE) constitui conquista direta dos movimentos sociais, atribuindo ao MPF papel imprescindível e insubstituível na supervisão das salvaguardas socioambientais. O procurador sustentou a inconstitucionalidade de propostas que visem afastar ou restringir o controle ministerial sob o pretexto de “segurança jurídica” de investimentos, reforçou as diretrizes do *Roteiro de Atuação para Membros do MPF* e reafirmou premissas como a condução direta da CPLI pelo Estado, o respeito ao direito de veto e a proibição absoluta de inclusão de territórios com a notícia da presença de povos indígenas isolados em projetos de carbono.



Ao unir o acompanhamento da política estadual (jurisdicional) com a fiscalização de projetos particulares (mercado voluntário), o grupo assegura que a implementação do mercado de carbono no Pará deve respeitar as salvaguardas socioambientais e os direitos originários das comunidades indígenas e quilombolas.

2. OCUPAÇÃO SEDUC EM DEFESA DA EDUCAÇÃO PRESENCIAL E MULTICULTURAL INDÍGENA/QUILOMBOLA.

Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000345/2025-70 GAPOVOSS: “Acompanhar as manifestações legítimas de lideranças indígenas de diferentes etnias e regiões do Pará, em ocupação na sede da SEDUC em Belém em bloqueios em BRs no interior do estado, movimento deflagrado em defesa da educação presencial, com respeito ao direito de consulta prévia, livre e informada, diversidade étnica e multiculturalidade (art. 6º, art. 4º e art. 26 da Convenção 169 da OIT), devido a irregularidades contidas na recente Lei Estadual nº 10.820/2024 que ofende direitos relativos à toda Educação no campo (Indígena, quilombola e de demais povos e comunidades tradicionais)”.

PA Original nº 1.23.000.000223/2025-83 (3º Ofício).

Os desdobramentos jurídicos relativos ao magistério e à educação indígena, abrangendo o período de **janeiro a novembro de 2025**.

- No início da ocupação pacífica da SEDUC por professores e lideranças indígenas contra a promulgação da Lei Estadual nº 10.820/2024. O MPF realizou seguidas **diligências no local** para garantir a segurança e o direito de manifestação, sendo realizada reunião pública do MPF, no local da ocupação, com lideranças indígenas e profissionais da educação, para garantia da integridade dos manifestantes e manutenção de condições humanitárias básicas (água, luz, banheiros) na ocupação.



- **Impetração de Mandado de Segurança Coletivo** com Pedido de Liminar pelo MPF contra o Governador e o Secretário de Educação. (nº **1000902-91.2025.4.01.0000**).
- **Oposição de Embargos de Declaração pelo MPF** com pedido de efeito suspensivo contra a decisão de desocupação, alegando omissões sobre a representatividade indígena, nos autos da **Tutela Antecipada Antecedente nº 1002449-09.2025.4.01.3900**.



- **Inspeção Judicial e Audiência Multicultural na ocupação:** Ato histórico presidido pela Justiça Federal no Pará, dentro da SEDUC, atestou que a manifestação era pacífica e lícita e não atrapalhava o funcionamento regular do órgão público, indeferindo os pedidos do Estado do Pará de desocupação. A referida ocupação reivindicava a revogação da Lei Estadual nº 10.820/2024, que foi posteriormente revogada pela Assembléia Legislativa.
- **Expedição da Recomendação nº 01/2025** ao Governo do estado para garantir a representatividade adequada no GT e suspender o uso de ensino à distância para comunidades tradicionais.

Ao todo foram realizadas 10 requisições via ofício (Ofício 322/2025 GABPR3-FMPS; Ofício 327/2025 GABPR3-FMPS; Ofício 380/2025 GABPR3-FMPS; Ofício 411/2025 GABPR3-FMPS; Ofício 6824/2025 GABPR3-FMPS; Ofício 7015/2025 GABPR3-FMPS; Ofício 7607/2025 GABPR3-FMPS) e 3 diligências externas nos primeiros dias do conflito, além da inspeção judicial realizada, seguidos por um longo período de instrução técnica e acompanhamento administrativo ao longo do ano de 2025.



3. EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NA FOZ DO AMAZONAS

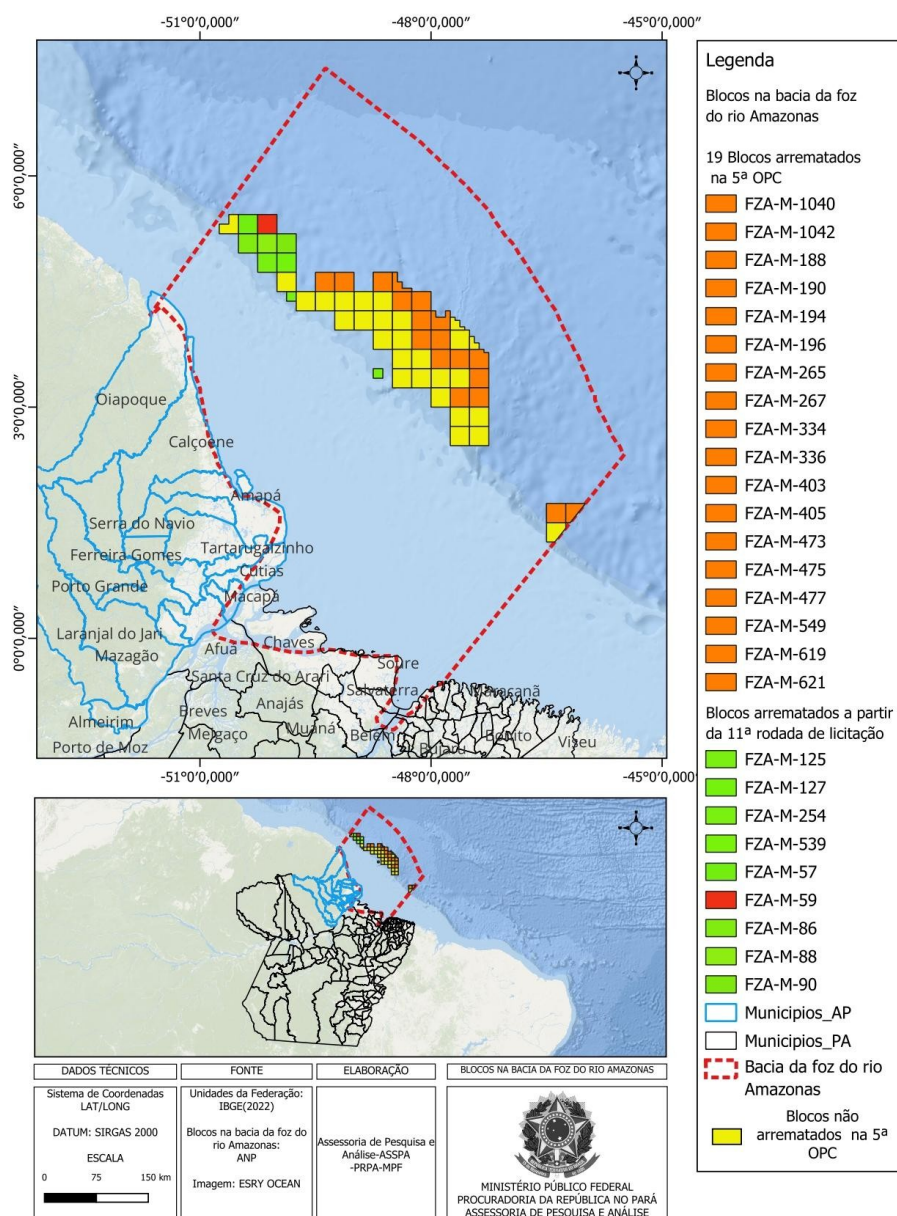
O **Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001226/2025-34** foi instaurado para “Acompanhar a pretensão do governo brasileiro de explorar petróleo e gás natural, inclusive em fases iniciais de pesquisa, na bacia da FOZ DO AMAZONAS, principalmente em relação aos impactos sobre terras indígenas e áreas de uso de comunidades tradicionais (quilombolas, extrativistas costeiros, pescadores artesanais e outros)”.

O feito se originou a partir do Memorando nº 74/2025/GABPR3-FMPS, o qual evidenciou a complexidade e a abrangência do objeto originalmente autuado sob o nº PA-OUT-1.23.000.002507/2022-61 (em tramitação no 3º Ofício da Procuradoria da República no Pará).

A estratégia institucional do GAPOVOSS se pauta na premissa da complexidade e da multiplicidade de fatores que envolvem o desenvolvimento da cadeia produtiva de hidrocarbonetos em nova fronteira exploratória caracterizada pela altíssima vulnerabilidade e sensibilidade socioambiental.

A atuação abrange desde o certame licitatório para a oferta de blocos exploratórios (notadamente o 5º Ciclo de Oferta Permanente) até os processos de licenciamento ambiental federal conduzidos pelo IBAMA para perfuração exploratória (com destaque para o Bloco FZA-M-59) e pesquisa sísmica.

O monitoramento extrajudicial subsidia eventuais intervenções judiciais diretas voltadas à salvaguarda dos direitos territoriais e culturais de povos e comunidades tradicionais do Estado do Pará.



Em razão da amplitude regional da matéria, a atuação do GAPOVOSS é realizada em conjunto com a Procuradoria da República no Amapá, devidamente autorizada por meio da Portaria PGR/MPF 28/2026 e realizada pelos Procuradores da República João Pedro Becker Santos, Rafael Martins da Silva, Thais Santi Cardoso da Silva, Felipe de Moura Palha e Silva e Priscila Ianzer Jardim Lucas Bermudez, bem como pelo Procurador Regional da República Felício de Araújo Pontes Júnior.

A partir de então, foram realizados os seguintes atos:

- **Articulação Institucional:** Promoção de reuniões de diálogo com a Comissão Nacional para o Fortalecimento das Reservas Extrativistas e dos Povos Extrativistas Costeiros Marinhos (CONFREM), representantes de associações de usuários de RESEX marinhas e Universidade Federal do Pará, para compreensão do impacto operacional e potencial aos pescadores/as artesanais e extrativistas costeiros em 16 de julho de 2025 e 09 de setembro de 2025.



● Painel na COP 30⁶



Em 11 de novembro de 2025, o estande do Ministério Público Federal (MPF) na Zona Verde da COP 30 sediou debates de caráter plural sobre a exploração de hidrocarbonetos na Foz do Amazonas. O evento contou com a participação ativa das lideranças indígenas, tais como o Cacique Raoni Metuktire, Lia Roberta Karipuna, Cacica Janina, Cacique Edmilson e Luene Karipuna, além de representantes de associações de RESEX marinhas e dos Professores Doutores Nelson Ramos Bastos e Voyner Ravena Cañete, ambos da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Em âmbito extrajudicial e em termos de volume e movimentação do procedimento administrativo, foram realizados mais de 40 atos de instrução, incluindo, especialmente, laudos técnicos (03), recomendações (05) e ofícios requisitórios (26) a órgãos como IBAMA, ANP e Petrobras.

● Expedição de Recomendações:

Foram emitidas cinco recomendações, dentre as quais a Recomendação nº 09/2025, que recomenda a imediata suspensão do leilão da 5ª oferta permanente de concessão ou, subsidiariamente, a exclusão dos 47 (quarenta e sete) blocos localizados na bacia da “Foz do Amazonas” e as Recomendações nº 101/2025, nº 113/2025 e nº 114/2025, visando, entre outras medidas, a realização e revisão dos estudos ambientais relacionados à exploração de petróleo no Bloco FZA-M-59.

Após a emissão da licença de operação para perfuração exploratória, também foi emitida a Recomendação nº 05/2026, visando a adoção de providências quanto à obrigatoriedade

⁶ Disponível em: <https://www.youtube.com/live/Ls64P0qe02g?si=5sBTzPfu01CIEaYY>.

de análise integrada dos efeitos cumulativos e sinérgicos de todas as perfurações previstas.

Quanto à atuação relacionada à atividade de pesquisa sísmica na Foz do Amazonas, foi expedida a Recomendação nº 06/2026, para adoção de providências quanto à manifestação pública e a realização de Reuniões Técnicas Informativas (RTIs) no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Em âmbito judicial, com vistas a incidir estrategicamente nas diversas fases do desenvolvimento da atividade petrolífera na Foz do Amazonas, o Ministério Público Federal, com o apoio do GAPOVOSS, realizou as seguintes ações:

- **Ajuizamento de Ação Civil Pública nº 1027692-52.2025.4.01.3900**, cujo objetivo, após realização de aditamento, é a imediata proibição da realização dos atos administrativos de adjudicação e homologação do resultado final da licitação (5º Ciclo de Oferta Permanente), sem que haja a realização de estudo de impacto climático, Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS), estudos de componentes indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais, bem como a consulta prévia, livre e informada, prevista na Convenção nº 169 da OIT aos povos e comunidades tradicionais que habitam a região costeira da “Foz do Amazonas”. Em razão do não deferimento inicial da liminar pleiteada pelo Ministério Público Federal, impetrou-se também o **Agravo de Instrumento nº 1041426-33.2025.4.01.0000**.
- **Ajuizamento de Ação Civil Pública nº 1064720-54.2025.4.01.3900**, cujo objetivo, após a realização de aditamento, é a declaração de nulidade ou, subsidiariamente, a suspensão da validade da licença de operação (LO), enquanto não realizadas medidas como: nova caracterização da área de influência, estudo de desembarque pesqueiro, estudos de componente indígena, quilombola e de povos e comunidades tradicionais, plano de compensação de atividade pesqueira e consulta livre prévia e informada aos povos e comunidades tradicionais presentes no Estado do Pará e afetados pela atividade de perfuração exploratória.
- **Ingresso no polo ativo e realização de aditamento à inicial da Ação Civil Pública n.º 1056477-24.2025.4.01.3900**, cuja atuação acrescentou os pedidos de determinação judicial para realização de nova modelagem hidrodinâmica e de dispersão de óleo para o BLOCO FZA-M-59, condenação solidária dos réus ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, revisão do processo de licenciamento ambiental no item de avaliação de impacto ambiental climático, realização de inventário prévio de emissões de GEE e entre outros. Em razão do não deferimento inicial da liminar pleiteada por este Ministério Público Federal, deu-se origem, também, ao **Agravo de Instrumento nº 1008425-23.2025.4.01.0000**.
- **Interposição de Recurso de Apelação (atuação conjunta) na Ação Civil Pública nº 1009136-74.2025.4.01.3100**, ajuizada inicialmente pela Procuradoria da República no Amapá, cujo objetivo é a anulação do Despacho Decisório n.º 33/2025/Gabin em definitivo e os atos dele decorrentes, bem como que o licenciamento permaneça suspenso enquanto não cumpridas as exigências do Termo de Referência n.º 23/2014 e da legislação cabível.
- **Interposição de Recurso de Apelação (atuação conjunta) na Ação Civil Pública nº 1056477-24.2025.4.01.3900**, ajuizada inicialmente por Organizações da Sociedade Civil (Arayara, WWF, Greenpeace, Arayara, COIAB e outras) e aditada pelo Ministério Público Federal, cujo objetivo é a reforma da sentença para a determinação de

paralisação imediata de toda e qualquer atividade de perfuração ou teste operacional no Bloco FZA-M-59, a declaração de incompetência do Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amapá e outros.

Por último, destaca-se que apesar da ampla atuação extrajudicial e judicial já realizada, o procedimento em análise segue em andamento, pois não se restringe a análise específica do processo de licenciamento para perfuração exploratória do Bloco FZA-M-59, de modo a acompanhar a pretensão de desenvolvimento da cadeia produtiva de exploração de petróleo e gás natural na Bacia da Foz do Amazonas, em suas distintas fases (pesquisa sísmica, exploração e eventual produção), sendo este procedimento de suma importância para a compreensão, desde as fases iniciais, dos impactos sinérgicos e cumulativos do desenvolvimento dessa atividade em contexto de emergência climática e em área de extrema relevância ecossistêmica e ancestral para os povos e comunidades tradicionais que habitam seus territórios e maretórios.

4. PLANEJAMENTO ESPACIAL MARINHO (PEM) E PARQUES EÓLICOS OFFSHORE

O **Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000128/2026-61** foi instaurado para *“Acompanhar a implementação do Planejamento Espacial Marinho (PEM) para a Região Marinha do Norte do País, avaliando as potenciais consequências sociais, ambientais, culturais e econômicas dos empreendimentos eólicos offshore que o projeto abrange, assegurando a consulta livre, prévia e informada aos povos e comunidades afetados”*.

O feito se originou a partir do Memorando nº 356/2025/GABPR3-FMPS, o qual evidenciou a complexidade e a abrangência do objeto originalmente autuado sob o nº PA-OUT-1.23.000.002560/2025-13 (em tramitação no 3º Ofício da Procuradoria da República no Pará). Isso porque, o projeto PEM para a Região Marinha do Norte do País contempla as áreas marinhas adjacentes ao Maranhão, Pará e Amapá, cobrindo 0,9 milhões de km², o correspondente a 16% da Amazônia Azul.

A instauração originária decorreu dos debates promovidos no âmbito do Grupo de Trabalho Intercameral "Impactos Socioambientais das Energias Renováveis" (4ªCCR, 6ªCCR e PFDC). O aludido GT acompanha o avanço do PEM e os reflexos da instalação de estruturas eólicas em ambiente marinho sobre territórios pesqueiros tradicionais, tendo deliberado pelo envio de comunicação oficial, via 6ª CCR, aos seus representantes nos estados costeiros, orientando o acompanhamento local e descentralizado da execução do plano.

Alinhado a essa diretriz, a estratégia institucional do GAPOVOSS se concentra no monitoramento regional do PEM, cujo cronograma prevê a conclusão dos trabalhos até o ano de 2030, com especial enfoque na incorporação das cartografias sociais e no reconhecimento formal das áreas de uso tradicional das comunidades pesqueiras. Assim, tem-se como objetivo fortalecer a governança do processo e garantir que ele seja público e participativo, especialmente em suas fases de planejamento.

Considerando que as etapas do Planejamento Espacial Marinho na Região Norte estejam em fases iniciais, os atos institucionais do Ministério Público Federal concentraram-se, por hora, na esfera extrajudicial, destacando-se:

- **Expedição de Ofícios nº 3133/2026/GABPR3-FMPS, Ofício nº 7305/2026/GABPR3-FMPS, Ofício nº 8560/2026/GABPR3-FMPS e Ofício nº 8561/2026/GABPR3-FMPS** à Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) e ao Projeto “Marés do Norte” para prestar informações detalhadas acerca do estágio atual de execução das atividades a cargo do Consórcio Norte Azul;
- **Participação na oficina de trabalho “Entendendo o Planejamento Espacial Marinho”**, promovida pelo Fórum de Integração da Comissão da Zona Costeira (ZC) com o PEM (iniciativa conjunta da Comissão da Zona Costeira da 4ª CCR/MPF e da Coordenação Nacional do PEM), realizada em 22 de maio de 2026.

Diante das informações prestadas pela Secretaria da CIRM, que noticiou a formalização do instrumento contratual para o desenvolvimento dos estudos do PEM na Região Norte em 29 de julho de 2026, o procedimento em análise segue em andamento para acompanhamento das próximas etapas de implementação, zelando para que haja a participação democrática e ativa de instituições de ensino e pesquisa (públicas e privadas), organizações não governamentais e movimentos sociais regionais, além de assegurar a fidedigna identificação e delimitação dos territórios e maretórios de povos e comunidades tradicionais situadas na zona costeira paraense.

5. CENTRAIS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATENDER A REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM (RMB) E A OBSERVÂNCIA DA CLPI AOS PCT's

○ **Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002141/2025-73** foi instaurado para *“Acompanhar os processos de licenciamento ambiental para os empreendimentos “UVS Bujaru” e “CTR Metropolitana”, a continuidade de uso do “CPTR Marituba”, a implementação da política de remediação do “Lixão do Aurá”, bem como o procedimento de consulta prévia livre e informada de todas as comunidades tradicionais presentes nos Municípios da Região Metropolitana de Belém (RMB), Acará e Bujaru, relativa aos empreendimentos destinados à política de gestão de resíduos sólidos da RMB”*.

O feito se originou a partir dos Memorandos nº 268/2025/GABPR13-RMS, nº 211/2026/GABPR16-OPC e nº 503/2026 GABPR3-FMPS, os quais evidenciaram a necessidade de adoção de providências de modo coordenado e estratégico em relação aos procedimentos originalmente autuados sob o nº PA-OUT-1.23.000.001404/2025-27 (em tramitação no 13º Ofício da Procuradoria da República no Pará), IC nº 1.23.000.001384/2022 (em tramitação no 16º Ofício da Procuradoria da República no Pará) e PA - PPB - 1.23.000.001016/2026-27 (em tramitação no 03º Ofício da Procuradoria da República no Pará).

A estratégia institucional do GAPOVOSS se pauta na necessidade de compreensão sinérgica dos impactos reais e potenciais da instalação de empreendimentos para a disposição final de resíduos sólidos (CTR) em municípios fronteiriços (Bujaru/PA e Acará/PA) e próximos à cidade de Marituba/PA, localidade que historicamente já suporta a operação de um complexo de igual natureza.

O monitoramento extrajudicial subsidia eventuais intervenções judiciais diretas voltadas à salvaguarda dos direitos territoriais e culturais dos povos e comunidades tradicionais da região, sobressaindo a tutela do direito convencional à consulta prévia. A partir de então, foram realizados os seguintes atos:

- **Visitação *in loco*:** Promoção de reunião de diálogo em conjunto com os movimentos sociais "Fora Lixão", "Igarapés Vivos" e pesquisadores da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) e da Universidade Federal do Pará (UFPA) para compreensão do impacto real e potencial aos comunitários, realizada na Comunidade Quilombola Monte Alegre, região do Baixo Acará, Município de Acará/PA, em 20/03/2026.



● Expedição de Recomendações:

Expediu-se a Recomendação nº 107/2025 e, subsequentemente, a **Recomendação nº 08/2026** (esta última construída com o suporte técnico do GAPOVOSS), cujo escopo imediato consistiu em recomendar a sustação da validade da Audiência Pública realizada em 20 de fevereiro de 2026 no curso do licenciamento ambiental da "CTR Metropolitana".

Em âmbito extrajudicial e em termos de volume e movimentação do procedimento administrativo, foram realizados, após a formalização do primeiro pedido de apoio, mais de 30 atos de instrução, incluindo, especialmente, laudo técnico antropológico (01), recomendações (01) e ofícios (36) a órgãos como INCRA, IPHAN e SEMAS/PA.



Em âmbito judicial, o GAPOVOSS identificou a existência de **Ação Civil Pública nº 1040472-24.2025.4.01.3900** em tramitação na Justiça Federal e cujo objeto, no mérito e resumidamente, é a declaração de nulidade do licenciamento ambiental do empreendimento "UVS Bujaru" em razão da ausência da consulta prévia, livre, informada aos territórios quilombolas localizados dentro do *buffer* de 10km em relação à área de implantação e operação do referido aterro sanitário.

Diante do manifesto interesse federal e da presença de comunidades tradicionais potencialmente afetadas, o MPF requereu o seu ingresso no polo ativo da demanda, pugnando pela abertura de prazo para manifestação circunstanciada e realização de aditamento à petição inicial.

Também foi **ajuizada a Ação Civil Pública nº 1057654-86.2026.4.01.3900**, cujo objetivo é impedir a emissão da licença prévia no âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental para instalação de aterro sanitário de dimensão metropolitano na cidade do Acará/PA, em razão de vícios como a ausência de consulta prévia, livre e informada aos povos e comunidades tradicionais potencialmente afetados pelo empreendimento, a insuficiência de identificação e avaliação de impactos sobre povos e comunidades tradicionais, a ausência de estudo de impacto climático (EIC), a inviabilidade da alternativa locacional para implantação do aterro sanitário atestada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS) e outros.

A mencionada ação civil pública requer a condenação dos réus por danos morais decorrentes da prática de racismo ambiental. Justificou-se o pedido a partir de duas dimensões: a primeira reside na imposição forçada dos efeitos nocivos (impactos socioambientais negativos) de um aterro sanitário de dimensões regionais, com alto potencial poluidor, em território tradicionalmente ocupado e/ou utilizado de maneira comum por quilombolas, ribeirinhos, pescadores e extrativistas, que nada ou pouco contribuíram com a quantidade de poluição e lixo que ali será despejado, mas que terão a saúde de seus territórios e de suas vidas colocadas em risco.

A segunda se refere à própria negação da existência das comunidades quilombolas e tradicionais do Baixo Acará nos estudos ambientais e de suas perspectivas na avaliação dos impactos ambientais eventualmente suportados por elas, caso ocorra a implantação da “CTR Metropolitana”.

Em suma, a supramencionada atuação judicial e a estratégia institucional adotada no procedimento em trâmite no GAPOVOSS analisa e acompanha a historicidade de uma gestão de resíduos sólidos da Região Metropolitana de Belém pautada pela injustiça socioterritorial, em que a conveniência dos centros urbanos constitui verdadeira prática de racismo ambiental e de violações sistemáticas de direitos humanos de povos e comunidades tradicionais.



6. OCUPAÇÃO DA CARGILL EM SANTARÉM E HIDROVIA DO TAPAJÓS

O **Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000262/2026-61** foi instaurado para “Acompanhar a ocupação da área de acesso ao setor de transbordo viário da empresa Cargill em Santarém/PA pelo movimento indígena do Baixo Tapajós e de eventuais medidas e tratativas relacionadas ao Decreto n. 12.600/2025 (inclusão no Programa Nacional de Desestatização da Hidrovia do Rio Tapajós), bem como a qualquer tentativa de realizar obras de dragagem no rio Tapajós sem CLPI”.

O feito se originou a partir do Memorando nº 03/2026 GABPRM1-VSB, o qual evidenciou a natureza de tutela socioambiental complexa envolvida no caso originalmente autuado sob o nº PA-OUT-1.23.002.000092/2026-03 (em tramitação no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Santarém).



O acompanhamento extrajudicial realizado no procedimento originário compreendeu a realização de vistorias técnicas *in loco*, reuniões interinstitucionais para debater as pautas reivindicatórias e o acompanhamento de comitiva indígena em agendas interministeriais cumpridas em Brasília/DF, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2026, mediante expressa autorização e suporte da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (6ª CCR/MPF), no interesse do procedimento administrativo em comento.



Quanto à estratégia institucional do GAPOVOSS, pautou-se na promoção do diálogo com as lideranças indígenas do Baixo Tapajós contrárias à inclusão da Hidrovia do Rio Tapajós no Programa Nacional de desestatização (PND), as quais ocuparam pacificamente as instalações portuárias da empresa Cargill, em Santarém/PA, entre os dias 22 de janeiro de 2026 à 27 de fevereiro de 2026. A partir de então, foram realizados os seguintes atos de acompanhamento:

- **Expedição de Recomendações:**

Expediu-se a a Recomendação nº 01/2026, com o propósito de resguardar o direito fundamental à livre manifestação das comunidades indígenas presentes no terminal. O documento recomendou às forças de segurança pública e autoridades constituídas a estrita observância dos princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade, determinando a primazia da mediação pacífica e do diálogo, de modo a prevenir o uso desmedido da força policial em detrimento de uma coletividade vulnerável.

Em âmbito judicial, o GAPOVOSS auxiliou nas seguintes ações:

- **Impetração de Mandado de Segurança nº 1006317-21.2026.4.01.0000**, cujo objetivo era suspender parcialmente a eficácia da decisão interlocutória proferida nos autos da Ação de Remoção de Ilícito nº. 1001246-69.2026.4.01.3902 (1ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Santarém/PA), especificamente no que diz respeito às determinações dirigidas ao Ministério Público Federal.
- **Impetração de Mandado de Segurança nº 1006312-96.2026.4.01.0000**, cujo objetivo era suspender ato coator consubstanciado em intimação judicial na Ação de Remoção de Ilícito nº. 1001246-69.2026.4.01.3902 (1ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Santarém/PA), visando compelir o juízo originário à estrita observância da Resolução nº 454 do CNJ, no tocante às salvaguardas diferenciadas para a comunicação de atos processuais a povos indígenas.
- **Oposição de Recurso de Embargos de Declaração nos Autos das ações nº. 1001246-69.2026.4.01.3902 e 1002597-77.2026.4.01.3902**, com fins a obstar, à época, o cumprimento da medida de urgência de desocupação, até que supridas as omissões, delimitando-se a abrangência do cumprimento das decisões e apresentado plano operacional prévio, sob risco de grave violação de direitos humanos à coletividade indígena afetada.

7. VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO ROSÁRIO

- **Originário:** IC nº 1.23.000.000178/2024-86;
- **GAPOVOSS:** PA nº 1.23.000.001971/2024-01: “Apurar a violação de direitos da Comunidade Quilombola do Rosário, em Salvaterra, diante da abertura de estrada de acesso para as Fazendas Dallas/Nazareth”;

A Comunidade Quilombola do Rosário, situada no município de Salvaterra, na Ilha do Marajó, enfrenta violações de direitos territoriais decorrentes da abertura ilegal de estrada de acesso destinada a atender o escoamento da produção de arroz das Fazendas Dallas e Nazareth. O conflito se intensificou com invasões ao território, o que motivou a autuação de Notícia de Fato e a posterior instauração do Inquérito Civil 24/2024 pelo Ministério Público Federal.

A atuação do GAPOVOSS se concentrou na defesa da competência da Justiça Federal e na produção de provas técnicas para a proteção da área. Inicialmente, o caso tramitou na esfera estadual, onde invasores ingressaram com ação contra a comunidade. O MPF interveio apontando a existência de litispendência e pugnou por seu ingresso no feito como assistente litisconsorcial. O conflito de competência foi dirimido por meio de Agravo de Instrumento nº 1024714-02.2024.4.01.0000, no qual restou fixada a competência definitiva da Justiça Federal para julgar o caso.

No âmbito do Processo de Interdito Proibitório nº 1031102-89.2023.4.01.3900, movido pela associação quilombola, o GAPOVOSS apresentou manifestação fundamentada em análise técnica georreferenciada, solicitando medidas liminares de proteção territorial.

O suporte pericial foi robustecido pela juntada do Relatório de Informação 2025 da ASSPAD, detalhando a situação fundiária e ambiental, e do Laudo Técnico 543/2026 da Procuradoria-Geral da República, que forneceu os subsídios finais sobre a área em litígio.

Como resultado da atuação coordenada, o juízo da 1ª Vara Federal Cível da SJPA deferiu, em 22 de novembro de 2024, decisão liminar para a proteção do território quilombola.

Além das intervenções judiciais, o MPF realizou diligência externa em 2025 para acompanhamento direto dos atos no território e expediu mais de dez ofícios requisitando informações para instruir a investigação. Atualmente, o acompanhamento prossegue para assegurar o cumprimento das decisões e a integridade dos direitos territoriais da comunidade.

8. CONFLITO ENTRE OS POVOS INDÍGENAS TURIWARA E TEMBÉ COM A EMPRESA AGROPALMA.

- **Originário** NF nº 1.23.000.001693/2024-83;
- **GAPOVOSS Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001973/2024-91.**
“Acompanhar o conflito entre o povo indígena Turiwara e a empresa Agropalma, no município de Acará/PA”;

Um dos conflitos possessórios se localiza no município de Acará/PA, envolvendo o povo indígena Turiwara e a empresa Agropalma S.A., em torno da área denominada Fazenda Roda de Fogo. A gravidade do caso é acentuada por denúncias de cerco armado realizado

por seguranças da empresa e pela morte de um membro da comunidade indígena em confronto direto. Diante do risco iminente à integridade física do grupo, o MPF requisitou efetivo urgente à Polícia Federal e solicitou medidas de segurança alimentar e proteção técnica à FUNAI.

A estratégia jurídica do GAPOVOSS se concentrou na defesa da competência absoluta da Justiça Federal ações que versam sobre direitos indígenas, combatendo decisões da Justiça Estadual que determinavam reintegrações de posse forçadas. O MPF peticionou nos autos do processo da justiça estadual nº 0800694-55.2022.8.14.0015, arguindo a incompetência do juízo e denunciando a omissão de decisões federais protetivas por parte da empresa.

Para fortalecer a intervenção, foi editada a Portaria PGR/MPF nº 1.076/2024⁷, designando dezesseis Procuradores da República para atuação conjunta na esfera estadual, medida prorrogada até 2027 pela Portaria PGR/MPF nº 131/2026.

No âmbito disciplinar e correicional, o GAPOVOSS provocou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio do Ofício nº 78/2025 e da Reclamação Disciplinar nº 0002228-64.2026.2.00.0000. O órgão denunciou a "*teratologia da recusa*" e inércia jurisdicional dos magistrados estaduais, além do descumprimento da Resolução CNJ nº 454/2022, que estabelece procedimentos específicos para o acesso de povos indígenas ao Judiciário. O MPF sustenta que houve favorecimento indevido à empresa Agropalma e usurpação de competência da Justiça Federal, violando-se a Súmula 150 do STJ.

No campo da tutela coletiva estrutural, a atuação resultou na propositura da Ação Civil Pública nº 1001855-37.2026.4.01.3907 em face da União e da FUNAI, visando a demarcação territorial e um plano de proteção efetivo. Paralelamente, o GAPOVOSS forneceu provas cartográficas para o Conflito de Competência nº 219422/PA no Superior Tribunal de

⁷ A **solicitação de atuação na esfera estadual por meio do Ofício nº 5920/2024/GABPRI3-OPC**, no qual o Procurador da República Oswaldo Poll Costa comunicou ao Procurador-Geral da República o conflito possessório entre a empresa Agropalma S.A. e os indígenas Turiwara. Diante da urgência do caso e de decisões estaduais que determinavam a reintegração de posse forçada, o MPF fundamentou o pedido na necessidade de defender a competência absoluta da Justiça Federal em matérias que versam sobre direitos indígenas. O pleito buscou autorização excepcional do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) para que procuradores de primeira instância atuassem perante o Tribunal de Justiça do Pará e a Vara Agrária de Castanhal, visando garantir a unidade e a despersonalização na defesa dos interesses transindividuais do povo Turiwara. A autorização formal para a intervenção conjunta de membros do Parquet na esfera estadual foi consolidada pela **Portaria PGR/MPF nº 1.076, de 19 de novembro de 2024**. Este ato administrativo designou dezesseis Procuradores da República para atuarem, pelo prazo inicial de um ano, no Processo Judicial nº 0800694-55.2022.8.14.0015 e no Agravo de Instrumento nº 0814130-58.2024.8.14.0000. A portaria conferiu poderes para a prática de todos os atos judiciais, inclusive recursais e participação em audiências de conciliação ou instrução, estendendo-se a outras demandas conexas que envolvessem o litígio no município de Acará. A prorrogação da autorização foi requerida no início de 2026, sob o argumento de que a continuidade da atuação era imperativa diante da postura da empresa requerida, que buscava induzir o Juízo Estadual a erro ao omitir decisões da Justiça Federal que protegiam a comunidade. Como resultado, foi editada a **Portaria PGR/MPF nº 131, de 12 de março de 2026**, prorrogando por mais um ano a designação dos Procuradores da República Felipe de Moura Palha e Silva, Rafael Martins da Silva e Thais Santi Cardoso da Silva. Esta renovação assegurou o acompanhamento ministerial estratégico nos processos em trâmite na Justiça Estadual, visando evitar o uso desproporcional de força policial e garantir o respeito ao princípio do juiz natural.

Justiça, demonstrando que a ocupação indígena estava fora dos limites das áreas de jurisdição estadual.

9. PROTEÇÃO A DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS E LIDERANÇAS (PPDDH)

Originários IC nº 1.23.000.002189/2025-81 - 3º Ofício - PRPA

PA nº 1.23.000.002225/2025-15 - GAPOVOSS - MPF

PA nº 1.23.000.001156/2024-33 - 16º Ofício - PR/PA

PA nº 1.23.000.002655/2022-86 - 16º Ofício - PR/PA

PA nº 1.23.000.000595/2024-29 - 16º Ofício - PR/PA

PA nº 1.23.000.000863/2025-93 - 16º Ofício - PR/PA

PA nº 1.23.003.000259/2024-56 - 2º Ofício - Altamira

PA nº 1.23.003.000467/2019-98 - 2º Ofício - Altamira

PA nº 1.23.002.000450/2025-99 - 5º Ofício - Santarém

PA nº 1.23.002.001144/2024-99 - 5º Ofício - Santarém

GAPOVOSS: PA nº 1.23.000.002225/2025-15 .

A atuação do grupo no caso do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH/PA) caracteriza-se por uma intervenção coordenada entre múltiplos escritórios do Ministério Público Federal no Pará.

O GAPOVOSS atua de forma transversal, concentrando esforços no PA nº 1.23.000.002225/2025-15, que monitora a conformidade do programa de proteção e a segurança dos protegidos. Esta atuação engloba investigações de diversos gabinetes, além dos escritórios das PRMs de Altamira e Santarém, sendo o objetivo assegurar a revisão e o controle do PPDDH no Pará, garantindo transparência e segurança contra desvios de finalidade.

A intervenção do grupo foi motivada por graves falhas identificadas no sistema de proteção estadual, tais como:

Monitoramento Ilegal e Espionagem: Foi apurado, inclusive por meio de confissão de autoridades estaduais em juízo, que a Secretaria de Inteligência (SIAC/SEGUP) utilizava "colaboradores" infiltrados para monitorar movimentos sociais e lideranças protegidas pelo PPDDH, subvertendo o propósito do programa.

Conflito de Interesses: A realização de análises de risco por órgãos de segurança pública vinculados aos supostos violadores gera desconfiança e vulnerabilidade aos defensores.

Negativa de Proteção: Verificou-se a recusa sistemática das forças de segurança estaduais (Polícia Militar e Civil) em realizar rondas e escoltas em territórios indígenas e federais, sob alegação de falta de competência ou de orçamento.

Com base nesses diagnósticos, o GAPOVOSS expediu Ofício ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, para que fossem tomadas medidas no seguinte sentido:

Independência na Análise de Risco: As avaliações de risco passem a ser feitas por avaliadores independentes contratados pela entidade executora, eliminando o conflito de interesse com órgãos de segurança estaduais.

Reestruturação do CONDEL: Garanta-se a paridade no Conselho Deliberativo e a exclusão de forças de segurança locais de deliberações sobre casos sigilosos.

Acionamento de Forças Federais: Seja implementado um mecanismo para o uso da Força Nacional em casos onde as polícias locais se recusem a atuar ou onde haja claro conflito de interesse.

Proteção Integral e Coletiva: O programa deixe de focar apenas na segurança individual imediata e adote uma perspectiva que considere as causas estruturais dos conflitos e a proteção territorial e coletiva.

Gestão Orçamentária: Haja fiscalização rigorosa para que o Estado do Pará aloque orçamento próprio e específico para o PPDDH, superando entraves logísticos que impedem a proteção efetiva.



A atuação do GAPOVOSS busca restaurar a confiança dos protegidos e dos movimentos sociais nas instituições de proteção, assegurando que o programa funcione como um escudo protetivo. Além disso, visa padronizar a atuação institucional frente ao cenário de criminalização de defensores e da omissão estatal na Amazônia paraense.

10. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NA COP-30 EM BELÉM

- **Originário:** PA nº 1.23.000.002394/2024-66.

- **GAPOVOSS:** PA nº 1.23.000.002409/2025-77: *“Acompanhar a COP-30, que será realizada em Belém do Pará, no ano de 2025, no que tange à garantia de participação e consulta prévia livre e informada aos Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais”.*

A atuação do GAPOVOSS se concentrou em assegurar que a organização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-30), em Belém-PA, respeitasse os ditames da Convenção nº 169 da OIT, garantindo a participação efetiva de povos originários e comunidades tradicionais nos processos decisórios e nos espaços do evento.

No início de 2025, o grupo iniciou a articulação requisitando detalhes ao Presidente da COP-30 sobre o cumprimento das normas de consulta prévia e participação. Ao longo do primeiro semestre, o MPF monitorou a interlocução entre a co-presidência do Caucus Indígena da UNFCCC e a organização do evento, além de acompanhar programas de capacitação como o *Kuntari Katu* e demandas da COIAB por financiamento direto e co-presidência indígena, tais como a proposta “A resposta somos nós”.

A partir de setembro de 2025, a estratégia se expandiu para a segurança pública e a garantia de direitos humanos durante o grande evento internacional. Foram requisitados mapas das áreas de restrição (Blue e Green Zone) e informações sobre o contingente de forças policiais.

Em outubro, o GAPOVOSS realizou a expedição de ofícios para diversos órgãos (Polícia Federal, SEGUP/PA, Capitania dos Portos e MDHC), buscando garantir que o planejamento operacional não violasse direitos fundamentais, e que fosse assegurado o direito de manifestação pacífica e o direito de ir e vir, bem como a livre navegação e que se protegessem ativistas e populações vulneráveis, como pessoas em situação de rua.

A fase final de preparação incluiu reuniões na sede do MPF/PA para discutir a Matriz de Responsabilidades da COP-30 e o recebimento de protocolos estaduais de proteção aos direitos humanos.

Durante a realização da conferência (10 a 21 de novembro de 2025), o GAPOVOSS realizou diligências externas de inspeção e promoveu painéis na Green Zone para debater a atuação ministerial e os grandes casos socioambientais na Amazônia.

11. EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NA TI ALTO RIO GUAMÁ

- **Originário:** PA nº 1.23.000.001489/2021-10.
- **GAPOVOSS:** PA nº 1.23.000.002101/2025-21: *“Acompanhar as demandas relacionadas à educação escolar indígena na Terra Indígena Alto Rio Guamá (TIARG), bem como a mediação e prevenção de conflitos resultantes da insatisfação das comunidades indígenas”.*

A atuação do Ministério Público Federal, com suporte estratégico do GAPOVOSS, concentrou-se na garantia do direito à educação escolar indígena diferenciada e na mediação de conflitos territoriais e sociais na TI Alto Rio Guamá (TIARG). O cenário é marcado pela precariedade das unidades escolares, irregularidades em contratações de professores e omissão estatal na realização de concursos públicos e obras de infraestrutura.

Diante do agravamento da crise, o GAPOVOSS atuou diretamente na gestão de crise e atuação de campo durante a ocupação pacífica da sede da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC/PA) pelas lideranças Tembé em janeiro de 2025. Foram realizadas diligências técnicas para assegurar a incolumidade física dos indígenas e a garantia de condições humanitárias básicas, como acesso a água e energia, além da elaboração de relatório circunstanciado comprovando que a manifestação não impedia o funcionamento administrativo do órgão.

No âmbito das intervenções jurídicas, o grupo apoiou a impetração do Mandado de Segurança Coletivo nº 1000902-91.2025.4.01.0000 para assegurar a consulta prévia e a participação indígena, além de intervir na ação de reintegração de posse movida pelo Estado (Processo nº 1002449-09.2025.4.01.3900) para proteger o direito de manifestação. Também foi expedida a Recomendação nº 01/2025, visando suspender a substituição do ensino presencial pelo sistema à distância e garantir representatividade no Grupo de Trabalho da educação.

A mediação de resultados estruturantes incluiu a solução de incidentes críticos, como a apreensão de 28 máquinas estatais pelas comunidades em julho de 2025, utilizada como protesto para retomar diálogos paralisados. A atuação ministerial resultou na aprovação da Lei Estadual nº 10.046/2023, que regulamentou a contratação de profissionais para a educação indígena, e na posterior celebração de 25 contratos temporários para a TIARG.

O desfecho da mediação culminou na assinatura formal, em 09 de janeiro de 2026, de um Termo de Compromisso entre a SEDUC e as comunidades da TIARG. O acordo estabeleceu o abandono do modelo de terceirização pelo Estado, reajuste de benefícios e a criação de um plano de carreira específico. Atualmente, o procedimento se encontra prorrogado até março de 2027 para fiscalizar o cumprimento das cláusulas do acordo e a tramitação do projeto de lei correspondente na Assembleia Legislativa do estado.

12. IMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO PARÁ

- **Originário:** PA nº. 1.23.000.000282/2020-47;
- **GAPOVOSS:** PA nº. 1.23.000.001900/2025-81: *“Acompanhar as falhas e inconsistências do Cadastro Ambiental Rural – CAR, bem como a conclusão das tratativas destinadas a efetiva implementação do CAR de povos e comunidades tradicionais no Pará”.*

A atuação ministerial teve início com o objetivo de acompanhar a execução da política pública de Cadastro Ambiental Rural coletivo. Posteriormente, o procedimento foi direcionado para monitorar falhas e inconsistências no CAR de Povos e Comunidades Tradicionais (CAR PCT).

O foco da intervenção residiu no enfrentamento das irregularidades cadastrais que permitem a sobreposição de registros privados sobre territórios tradicionalmente ocupados. Em 2020, o MPF realizou diligências visando o cancelamento de registros de CAR sobrepostos a Terras Indígenas.

A instrução avançou por meio de requisições enviadas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), solicitando informações sobre todos os CARs existentes em terras indígenas no Pará e dados geotecnológicos da base do SICAR. Esse esforço resultou no recebimento da Nota Técnica nº 27249/DIGEO/SAGRA/2021, que

identificou a existência de 1.970 registros de CAR sobrepostos a Terras Indígenas no estado.

A partir de 2025, a atuação ganhou um caráter estratégico com a instauração do PA nº 1.23.000.001900/2025-81 pelo GAPOVOSS, para dar continuidade à implementação efetiva do CAR para PCTs. Entre os resultados, destaca-se a expedição da Recomendação nº 99/2025, que apresentou diretrizes à SEMAS para o tratamento de sobreposições em territórios quilombolas, reforçando a proteção dos direitos territoriais e a regularidade ambiental das comunidades tradicionais.

13. COMBATE A QUEIMADAS EM TERRAS INDÍGENAS E TERRITÓRIOS TRADICIONAIS

- **Originário:** PA nº 1.23.000.002413/2024-54 e 1.23.000.002432/2022-19;
- **GAPOVOSS:** PA nº 1.23.000.002466/2024-75: *“Acompanhar as medidas tomadas pelo governo federal e estadual em relação ao combate às queimadas em terras indígenas e territórios de comunidades tradicionais no estado do Pará”.*

A atuação do GAPOVOSS nesse procedimento se concentrou na fiscalização e coordenação de esforços interinstitucionais para enfrentar a crise das queimadas que atingiu severamente os territórios protegidos no Pará. O trabalho se iniciou com o monitoramento de medidas emergenciais, como a reunião realizada em agosto de 2024 com o IBAMA e o INCRA para tratar de providências imediatas nas TIs Munduruku, Kayabi e Sai Cinza.

Diligências externas, como a visita técnica à TI Xikrin do Cateté, revelaram um cenário crítico de omissão estatal, com a identificação de diversos focos de incêndio sem o devido controle. Diante da gravidade e da inércia dos órgãos responsáveis, o MPF ajuizou a Ação de Tutela de Urgência nº 1006642-98.2024.4.01.3901, visando compelir a União e o Estado do Pará a implementarem planos emergenciais de atendimento às áreas afetadas no sudeste paraense.

A estratégia de atuação do GAPOVOSS se desenvolveu em três eixos principais: **a)** Participação ativa em reuniões do CIMAN para a coordenação federal do combate aos incêndios e o processamento de dados técnicos, como os boletins do Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e notas técnicas do Corpo de Bombeiros (CBMPA). Além disso, o GAPOVOSS requisitou a elaboração de mapas detalhados das queimadas à ASSPAD para subsidiar as ações de fiscalização; **b)** Expedição de ofícios requisitando informações ao Governo do Pará e a diversos ministérios (Meio Ambiente, Povos Indígenas e Justiça). No âmbito jurídico, o grupo forneceu subsídios fáticos e jurídicos à Procuradoria-Geral da República para intervenção na ADPF 743 no Supremo Tribunal Federal, em razão das queimadas e da devastação ambiental no estado; **c)** Expedição de recomendações para mitigar os impactos das queimadas na saúde da população e o acompanhamento de cursos de formação especializada para militares em combate a incêndios florestais na Amazônia.

14. IMPACTOS DA OPERAÇÃO DA MINERADORA NORSK HYDRO EM POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE PARAGOMINAS À BARCARENA

- **Originário:** PA nº 1.23.000.001115/2020-13 e 1.23.000.003225/2023-62;

- **GAPOVOSS:** PA nº 1.23.000.001342/2024-72: *“Acompanhar as possíveis violações e ofensas aos direitos de povos e comunidades tradicionais em razão de empreendimentos da empresa Norsk Hydro/Mineração, envolvendo áreas que abrangem desde o Município de Paragominas-PA até Barcarena-PA”;*

O procedimento foi instaurado para monitorar os impactos socioambientais decorrentes das atividades de mineração da empresa Norsk Hydro, que afetam diversos territórios tradicionais ao longo do corredor de exploração entre a mina em Paragominas/PA e o beneficiamento da bauxita em Barcarena/PA.

A atuação inicial se concentrou na elaboração e análise de uma minuta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com a participação da Fundação Cultural Palmares (FCP) e da SEMAS, visando estabelecer compensações e adequações aos conceitos de território quilombolas e áreas de indenização. Em maio de 2019, reuniões no Território Jambuaçu buscaram discutir os termos desse acordo com as comunidades afetadas.

A partir de 2020, o cenário se tornou mais complexo com denúncias de associações quilombolas sobre o assédio de empresas e a cooptação de lideranças, o que gerou fragmentação interna nos territórios. Paralelamente, órgãos como o INCRA e a FCP determinaram a realização do Estudo do Componente Quilombola (ECQ) e do Plano Básico Ambiental Quilombola (PBAQ) para 26 comunidades na área de influência, reforçando a posição do MPF de que licenças ambientais sem esses componentes seriam inválidas.

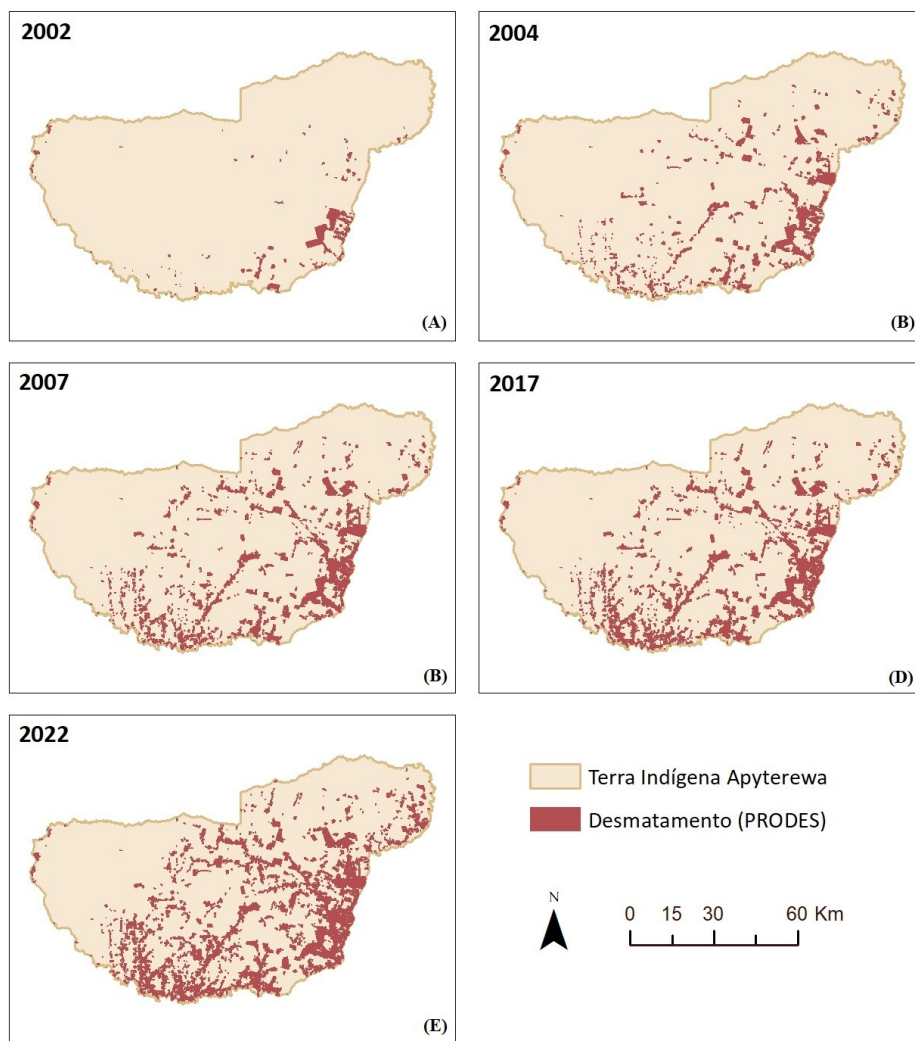
Em 2022, a atuação incluiu diligências externas para acompanhar protestos de lideranças na rodovia PA-150 e a fiscalização de novos empreendimentos e estruturas (como estações de bombeamento) instaladas sem a devida consulta prévia. O MPF também interveio em conflitos judiciais envolvendo a entrada de empresas escoltadas por forças policiais em territórios tradicionais e denunciou crimes ambientais, como o aterramento de igarapés por empresas terceirizadas.

No momento, estão sendo realizadas diligências visando a judicialização de algumas questões reveladas durante as apurações.

15. BOI PIRATA - TERRA INDÍGENA APYTEREWA

- **Originário:** PA nº. 1.23.005.000055/2017-76 (5º Ofício-MBA);
- **GAPOVOSS:** PA nº. 1.23.000.000237/2024-16: *“Acompanhar a desintrusão da Terra Indígena Apyterewa e a Operação Boi Pirata”;*

A Terra Indígena Apyterewa, localizada em São Félix do Xingu (PA) e homologada em 2007, é o território tradicional do povo Parakanã. Apesar de sua extensão de 773 mil hectares, a área detém o título de terra indígena com o maior desmatamento acumulado na Amazônia, com mais de 101 mil hectares de floresta derrubada - cerca de 13% de sua superfície. Desse total, 91 mil hectares foram ilegalmente convertidos em pastagens para a pecuária extensiva, tática utilizada por grileiros para exercer domínio territorial e inviabilizar tentativas de desintrusão. Em 2023, estimava-se a presença de 3.000 invasores e um rebanho de aproximadamente 70 mil cabeças de gado no interior do território.

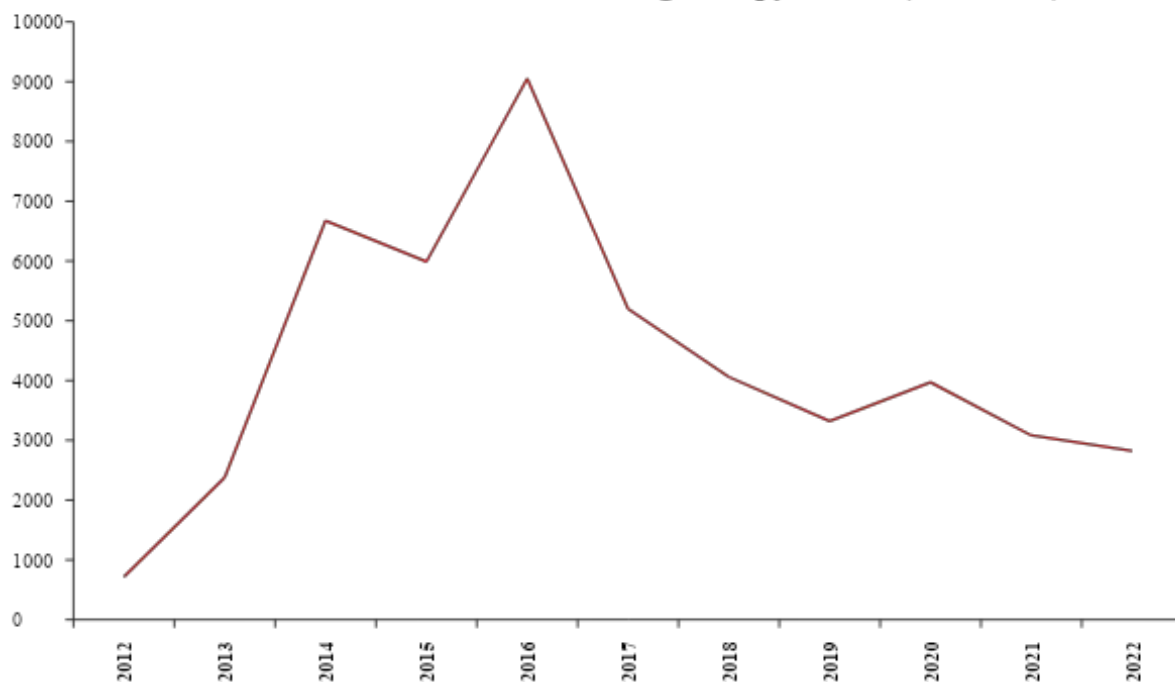


Diante do histórico de reações coordenadas que frustraram tentativas anteriores de desintrusão, o GAPOVOSS, em apoio aos procuradores naturais, concentrou esforços na responsabilização da cadeia da pecuária ilegal.

Foi desenvolvida uma metodologia investigativa que cruzou bases de dados da Adepará (GTAs e registros de imóveis), FUNAI (classificação das ocupações, levantamentos ocupacionais e relatórios de inteligência), IBAMA (embargos e multas) e SEMAS (CAR e Selo Verde).

Esse trabalho culminou no relatório *“Boi pirata: a pecuária ilegal na Terra Indígena Apyterewa”*, de outubro de 2023, que revelou que 86 fazendas sobrepostas à TI movimentaram 47.265 bovinos para 414 imóveis rurais no Pará entre 2012 e 2022:

Saída anual de bovinos da Terra Indígena Apyterewa (2012-2022)



No esforço de desarticulação da cadeia da pecuária ilegal na TI Apyterewa, o MPF propôs 44 ações criminais e 41 ações cíveis contra os responsáveis pela venda de bovinos ilegalmente criados ou engordados no território.

O polo passivo das ações abrange desde invasores e ocupantes de má-fé até indivíduos qualificados como de boa-fé que, após terem sido reassentados ou indenizados, persistiram na exploração econômica ilícita da área - prática identificada em ao menos 26 casos.

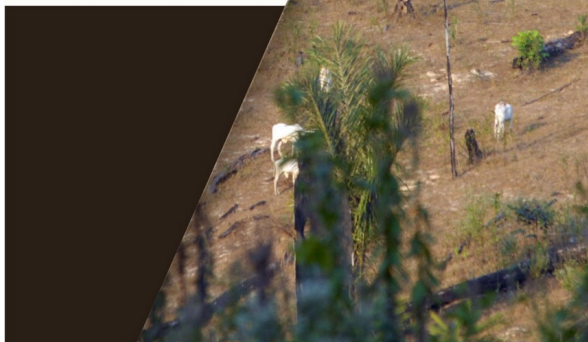
Até o momento, a atuação judicial contra os vendedores alcançou resultados expressivos: na esfera cível, já foram obtidas 26 condenações, que somam R\$ 28,7 milhões em indenizações; na criminal, o balanço atual é de três condenações e três Acordos de Não Persecução Penal celebrados.

Complementarmente, a estratégia extrajudicial incluiu a expedição de recomendações ao Banco Central, à Receita Federal e à Secretaria de Fazenda do Pará, visando à suspensão de linhas de crédito e benefícios fiscais aos infratores. Paralelamente, foi requisitado à Adepará o cancelamento imediato de 177 registros de imóveis rurais identificados em sobreposição à terra indígena, além da proibição de novos registros na área.

RELATÓRIO

BOI PIRATA:

**a pecuária ilegal
na Terra Indígena
Apyterewa**

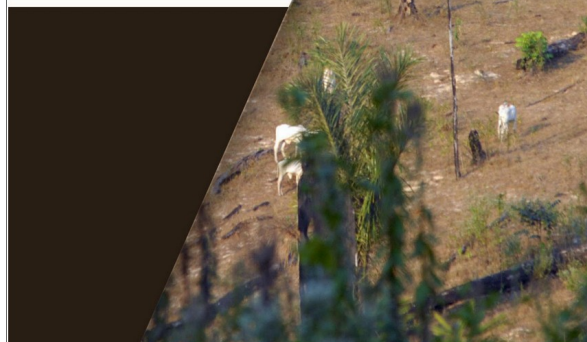


MPF

RELATÓRIO

BOI PIRATA:

**os compradores
de bovinos
ilegais da Terra
Indígena
Apyterewa**



MPF

Em paralelo à ofensiva contra os vendedores, o MPF direcionou sua atuação para a responsabilização dos elos intermediários da cadeia produtiva, ajuizando ações civis públicas contra os 25 maiores compradores de bovinos criados ou engordados ilegalmente no interior da TI Apyterewa.

O foco dessas demandas é o combate ao suporte financeiro que fomenta a invasão do território, com pedidos de indenização por danos socioambientais que somam R\$ 66 milhões. Até o momento, o esforço processual resultou em três sentenças favoráveis, cujas condenações totalizam R\$ 797.143,18 a título de reparação.

No âmbito da repressão aos crimes financeiros que sustentam a invasão da TI Apyterewa, foram instaurados quatro Procedimentos de Investigação Criminal para apurar a prática de lavagem de bens e falsidade ideológica. As investigações focam no “esquentamento” de gado, que consiste na inserção de informações falsas de movimentação bovina no sistema da Adepará para ocultar a origem ilícita dos animais. Tal manobra visa burlar os controles do TAC da Pecuária e permitir a venda fraudulenta de bois engordados na terra indígena para frigoríficos.

Esse esforço investigativo culminou na deflagração da Operação Boi Pirata, em novembro de 2024, que executou medidas de busca e apreensão, além da quebra de sigilo bancário, fiscal e telemático dos envolvidos. Foram aplicadas medidas cautelares constritivas que resultaram no bloqueio de contas bancárias, veículos e imóveis rurais, bem como na suspensão das atividades econômicas dos investigados por meio do bloqueio de seus registros na Adepará.

Após a fase ostensiva da operação, os PICs foram convertidos em Inquéritos Policiais, os quais se encontram atualmente em fase final de instrução. As medidas cautelares de

constrição patrimonial seguem vigentes, assegurando a desarticulação financeira do esquema e contribuindo para a consolidação da desintrusão do território Parakanã.

16. UHE BELO MONTE - VOLTA GRANDE DO XINGU - HIDROGRAMA

- **Originário:** IC nº. 1.23.003.000701/2023-63 (1º Ofício-ATM);
- **GAPOVOSS:** PA nº. 1.23.000.000009/2024-46: *“Acompanhar a destruição dos ecossistemas e modos de vida da Volta Grande do Xingu decorrentes da operação da UHE Belo Monte sem a liberação de vazão capaz de permitir a reprodução dos ecossistemas e dos modos de vida do rio Xingu, com vistas à responsabilização do Estado brasileiro e dos agentes públicos e privados que agirem diretamente e que compactuarem desconsiderar o compromisso originário que condicionou a outorga do uso de recursos hídricos do rio Xingu”;*

Na noite de 22 de janeiro de 2025, chuvas provocaram a queda de cinco torres de transmissão de energia elétrica da Linha de Transmissão Xingu – Terminal Rio, operada pela concessionária Xingu-Rio Transmissora de Energia (XRTE), por meio da qual é escoada parte da energia produzida pela Usina Hidrelétrica (UHE) Belo Monte. Em decorrência desse evento, a Norte Energia (NESA), empresa concessionária da hidrelétrica, desligou quatro unidades geradoras da UHE Belo Monte.

A ocorrência foi comunicada pela NESA ao IBAMA através da CE 003/2025 de 28 de janeiro de 2025. A empresa informou que, devido à queda das torres, foram praticadas vazões defluentes para o Trecho de Vazão Reduzida maiores do que as autorizadas na Outorga nº. 1522/2024 (artigo 5º, §6º, 8º e 9º), emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA), e consequentemente no Hidrograma de Belo Monte, estabelecido no âmbito do licenciamento ambiental do empreendimento.

Esse fato, apresentado como um evento inesperado, acarretou uma consequência natural: o aumento no nível de água na Volta Grande do Xingu (trecho de cerca de 100 km do rio, que teve a sua vazão reduzida em virtude do desvio de parte do fluxo hídrico do Xingu pelo canal artificial de derivação para abastecimento das turbinas da usina de Belo Monte).

Evidências técnicas demonstraram que a elevação súbita das águas inundou centenas de piracemas baixas, sinalizando o início do ciclo reprodutivo de diversas espécies de peixes migratórios que depositaram suas ovas nessas áreas. Diante do risco de que uma redução imediata da vazão pudesse deixar as ovas sem água e inviabilizar a reprodução, o IBAMA, em 14 de fevereiro de 2025, determinou em caráter de precaução que a NESA mantivesse o nível atual da água até o fim do período de defeso, em 15 de março.

A Norte Energia ajuizou a Ação Ordinária nº 1000963-77.2025.4.01.3903 para suspender a ordem do IBAMA, obtendo uma decisão liminar favorável em 19 de fevereiro de 2025, proferida pela Vara Única de Altamira sem a oitiva prévia do órgão ambiental.

O GAPOVOSS atuou no apoio à unidade local do MPF, elaborando os Embargos de Declaração protocolados em 27 de fevereiro de 2025, que fundamentaram a necessidade de manutenção das vazões para proteção dos ecossistemas. A intervenção resultou na revogação da liminar anteriormente concedida à Norte Energia em 12 de março de 2025. Essa vitória foi determinante para garantir a continuidade do desenvolvimento das espécies de peixes e proteger o modo de vida das comunidades tradicionais que dependem da saúde ecológica da Volta Grande do Xingu.

17. HIDROVIA ARAGUAIA-TOCANTINS E DERROCAGEM DO PEDRAL DO LOURENÇÃO

- **Originário:** ICº. 1.23.007.000237/2019-99 (13º Ofício-PRPA)

1.23.001.000482/2016-11

1.23.001.000567/2018-53

1.23.001.000467/2017-46

1.23.000.000584/2022-87

1.23.000.001132/2019-17

- **GAPOVOSS:** PA nº. 1.23.000.001430/2024-74: *“Acompanhar possível violação ao direito à consulta prévia no processo de licenciamento ambiental da dragagem e derrocamento da via navegável do rio Tocantins”;*

O GAPOVOSS atuou em apoio ao procurador natural no ajuizamento da Ação Civil Pública nº. 1035924-87.2024.4.01.3900, que busca a anulação da Licença Prévia nº. 676/2022. A referida licença foi concedida pelo IBAMA ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) para a realização de obras de dragagem e derrocamento na via navegável do Rio Tocantins, intervenções de grande escala que impactam diretamente o ecossistema fluvial e as comunidades tradicionais da região.

A ação sustenta que o licenciamento ambiental do empreendimento padece de vícios graves, estruturados em três pilares principais: 1. Violação do direito à consulta - Ausência de consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas, quilombolas e pescadores artesanais afetados, em descumprimento ao artigo 6º da Convenção nº. 169 da OIT; 2. Licenciamento Fragmentado - Fragmentação dos trechos licenciados, limitando o licenciamento às obras de dragagem e derrocamento e dispensando-o para a fase de operação da hidrovía; 3. Deficiência Técnica e Desvio de Finalidade: Falta de demonstração da viabilidade socioambiental quanto aos meios biótico e socioeconômico, evidenciada pela precariedade no diagnóstico da atividade pesqueira.

A atuação ministerial também visa reverter decisões de agentes políticos que ignoraram pareceres técnicos constantes no processo de licenciamento, resultando em falhas metodológicas severas que comprometem a avaliação dos impactos reais sobre a pesca na região. O juízo deferiu parcialmente, em 05 de fevereiro de 2025, a tutela provisória de urgência pleiteada.

18. PORTO (TUP) NA ENSEADA DO MALATO NA ILHA DO MARAJÓ

- **Originário:** IC nº. 1.23.000.001356/2021-43 (3º Ofício-PRPA)

- **GAPOVOSS:** PA nº. 1.23.000.001974/2024-36: *“Acompanhar o licenciamento ambiental em relação a garantia dos direitos das populações tradicionais quanto à possível instalação do empreendimento Terminal de Uso Privado (TUP), na Enseada do Malato, LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.”*

O GAPOVOSS atua no acompanhamento do licenciamento ambiental do Terminal de Uso Privado (TUP) Rio Pará, empreendimento da empresa Louis Dreyfus Company Brasil S.A. projetado para a Enseada do Malato, na Ilha do Marajó (Ponta de Pedras/PA).

A intervenção culminou no ajuizamento da Ação Civil Pública nº. 1010325-15.2025.4.01.3900, que busca impor uma obrigação de não fazer ao Estado do Pará e ao INCRA, impedindo a emissão de licença prévia enquanto os direitos dos povos e comunidades tradicionais da região não forem devidamente assegurados.

A ação sustenta que o processo de licenciamento conduzido pela SEMAS/PA padece de vícios que comprometem a integridade física das comunidades tradicionais da região, destacando-se: 1. Violação do direito à consulta - Inobservância da obrigatoriedade de consulta prévia, livre e informada às comunidades ribeirinhas e quilombolas potencialmente atingidas, conforme determina o artigo 6º da Convenção nº. 169 da OIT; 2. Ausência de Estudo do Componente Quilombola, relativo à comunidade Bom Remédio/Açacu.

Em 15 de abril de 2026, o juízo deferiu parcialmente a tutela provisória de urgência pleiteada, impedindo o avanço do licenciamento ambiental sem que as violações sejam corrigidas.

19. PORTO DA TERMOGÁS EM BARCARENA

- **Originário:** PR-PA-00054951/2023 e 1058722-76.2023.4.01.3900 (13º Ofício-PRPA)

O GAPOVOSS prestou apoio no ajuizamento da Ação Civil Pública nº. 1058722-76.2023.4.01.3900, que visa impedir que o Estado do Pará emita a Licença Prévia para o Terminal de Gás Natural Liquefeito, de interesse da empresa TERMOGÁS S.A., no município de Barcarena (PA).

A atuação ministerial busca impor uma obrigação de não fazer ao ente estadual, suspendendo o licenciamento ambiental (Processo SEMAS nº. 2017/0000015745) até que as salvaguardas de direitos coletivos sejam efetivamente implementadas.

As principais ilegalidades que fundamentam a ação residem na inobservância do direito à consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais e quilombolas potencialmente impactadas, conforme preconiza a Convenção nº. 169 da OIT. Além disso, a investigação identificou a ausência de uma avaliação de impactos específicos sobre esses sujeitos coletivos, o que compromete o diagnóstico socioambiental do empreendimento e ignora as particularidades culturais e territoriais dos grupos atingidos.

Como resultado da atuação coordenada, foi obtido o deferimento parcial de uma tutela antecipada em 01 de junho de 2026. A decisão judicial proíbe a emissão da licença prévia ao menos até que as irregularidades apontadas sejam corrigidas, assegurando que o desenvolvimento de infraestrutura energética na região não ocorra à revelia da autodeterminação e da proteção dos direitos fundamentais dos povos e comunidades tradicionais de Barcarena.

20. COMUNIDADES TRADICIONAIS DOS RIOS AURÁ E URIBOQUINHA E A RODOVIA LIBERDADE

- **Originário:** IC nº. 1.23.000.000905/2021-62 (3º Ofício-PRPA)
- **GAPOVOSS:** PA nº. 1.23.000.001970/2024-58: *“Acompanhar o licenciamento ambiental da Rodovia Liberdade quanto a garantia de direitos quilombolas e de comunidades tradicionais”;*

O GAPOVOSS acompanha o licenciamento ambiental da Rodovia Liberdade com foco na garantia dos direitos das comunidades tradicionais atingidas. A atuação ministerial identificou irregularidades em um acordo judicial celebrado nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 1051803-37.2024.4.01.3900, que previa a alienação de 32,58 hectares da Fazenda Experimental da EMBRAPA para o Estado do Pará visando à construção da rodovia. Essa transferência incide sobre o território tradicionalmente ocupado pelas comunidades Nossa Senhora dos Navegantes, Beira-Rio e Uriboquinha, sem que tenham sido garantidas salvaguardas ou a participação desses sujeitos coletivos no processo.

Diante desse cenário, o MPF ajuizou duas ações civis públicas coordenadas:

- ACP nº 1015246-80.2026.4.01.3900: Visa a nulidade do acordo de alienação da área da EMBRAPA, dada a ausência de proteção aos direitos territoriais das comunidades afetadas.
- ACP nº 1016224-57.2026.4.01.3900: Requer tutela mandamental contra o INCRA, a EMBRAPA e a União, para que iniciem imediatamente os procedimentos administrativos de reconhecimento e regularização fundiária do território das comunidades ribeirinhas extrativistas Nossa Senhora dos Navegantes, Beira-Rio e Uriboquinha.

Além das ações já propostas, as apurações do GAPOVOSS se encontram em estágio avançado no que tange à identificação de grilagem de imóveis rurais sobrepostos ao território tradicional. O órgão também apura os danos socioambientais já consumados pela construção da rodovia, elementos que servirão de base para a propositura de novas medidas judiciais visando à reparação integral das comunidades impactadas.

Em 15/09/2026, em acolhimento aos pedidos do MPF, a Justiça Federal deferiu tutela provisória de urgência na ACP nº 1016224-57.2026.4.01.3900, estipulando obrigações de fazer no prazo de 90 dias para a União, o INCRA e a EMBRAPA.

Pela ordem judicial, determinou-se que o INCRA elabore o memorial descritivo para delimitação exata do polígono territorial, assegurando a participação direta das famílias, e confeccione parecer técnico-jurídico sobre a legalidade e as cadeias dominiais das fazendas incidentes no local.

Adicionalmente, os órgãos réus devem instaurar procedimentos administrativos internos e apresentar um plano de trabalho conjunto e coordenado, contendo cronograma e metas para a futura destinação da área à criação de um Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE), garantindo a proteção da existência física e cultural dos ribeirinhos.

A decisão se fundamentou nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal e no Decreto nº 6.040/2007 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais), reconhecendo o território tradicional como espaço indispensável à reprodução sociocultural e econômica do grupo.

O juízo federal ressaltou que o perigo de dano decorre da aceleração das transformações espaciais provocadas pela Rodovia Liberdade somadas à omissão estatal histórica, o que caracteriza situação de proteção insuficiente por parte do Poder Público, em consonância com a jurisprudência do STF na ADI 5783. Salientou-se, ainda, a reversibilidade e a proporcionalidade da medida liminar, voltada a paralisar a inércia administrativa e evitar danos irreversíveis ao modo de vida das comunidades.

21. SANEAMENTO, COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE PARA FAMÍLIAS TRADICIONAIS, INDÍGENAS E CAMPONESAS DA VOLTA GRANDE DO XINGU AFETADAS PELO TRECHO DE VAZÃO REDUZIDA DA UHE BELO MONTE

- **Originário:** IC nº. 1.23.003.000400/2022-59 (1º Ofício-ATM)
- **GAPOVOSS:** PA nº. 1.23.000.002950/2025-85: *“Apurar o descumprimento de medidas de mitigação de impactos socioambientais da UHE Belo Monte, no que diz respeito ao saneamento básico, comunicação e vias de acesso terrestre para famílias ribeirinhas que vivem na Volta Grande do Xingu”.*

As populações ribeirinhas, indígenas e de agricultores familiares que habitam o Trecho de Vazão Reduzida da UHE Belo Monte enfrentam uma crise crônica de acesso a recursos básicos devido à alteração drástica do fluxo hídrico do rio Xingu. A atuação, com apoio do GAPOVOSS, foca no descumprimento de medidas de mitigação essenciais que deveriam ter sido implementadas pela concessionária Norte Energia como contrapartida aos impactos do empreendimento.

A Ação Civil Pública nº 1008176-37.2025.4.01.3903, ajuizada em face da Norte Energia e do IBAMA, visa remediar a precariedade nessas comunidades. Inicialmente proposta como tutela de urgência para o fornecimento imediato de água potável e acesso à comunicação, a ação foi posteriormente aditada para incluir pedidos de tutela definitiva que abrangem o cumprimento integral das condicionantes de licenciamento relativas a: 1. Saneamento básico: Implementação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; 2. Comunicação e Transporte: Garantia de meios de comunicação e manutenção de vias de acesso terrestre para as famílias isoladas pela redução do rio.

O MPF sustenta que a omissão da concessionária e a falha na fiscalização por parte do IBAMA violam o mínimo existencial dos direitos fundamentais das famílias atingidas. A estratégia jurídica busca não apenas a punição pelo descumprimento, mas a execução mandamental das obras e serviços previstos no licenciamento ambiental.

Como resultado dessa atuação, em 19 de dezembro de 2025, o juízo deferiu a tutela antecipada antecedente, impondo obrigações imediatas para assegurar o fornecimento emergencial da água potável às populações da Volta Grande do Xingu.

22. FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ÁGUA NA TERRA INDÍGENA APYTEREWA

- **Originária:** ICs nº. 1.23.003.000356/2022-87 (1º Ofício-ATM), 1.23.001.000536/2023-60 (5º Ofício-MBA) e 1005311-06.2023.4.01.3905
- **GAPOVOSS:** PA nº. 1.23.000.000237/2024-16;

O GAPOVOSS prestou apoio no ajuizamento da Ação Civil Pública nº 1005311-06.2023.4.01.3905, que visa assegurar o direito fundamental de acesso à água potável para os indígenas Parakanã, habitantes da Terra Indígena Apyterewa. A intervenção do MPF foi motivada por uma gravíssima situação sanitária identificada no território, exigindo medidas urgentes para remediar os riscos à saúde das comunidades afetadas.

A demanda judicial se fundamenta no descumprimento de obrigações constantes das condicionantes estabelecidas no Plano Básico Ambiental – Componente Indígena (PBA-

CI) da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. A ação busca impor à concessionária Norte Energia S.A. a obrigação de fornecer água potável em caráter emergencial até que a empresa conclua a implantação definitiva dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) nas aldeias, conforme pactuado no licenciamento ambiental do empreendimento.

Em reconhecimento à urgência da situação e ao risco de dano irreparável à saúde dos indígenas, o juízo deferiu a tutela antecipada antecedente em 17 de novembro de 2023. A decisão impõe o dever de fazer à concessionária, garantindo o suporte hídrico necessário enquanto as estruturas permanentes de saneamento não são entregues, reforçando o papel do MPF na fiscalização das compensações e mitigações devidas aos povos originários impactados por grandes projetos de infraestrutura.

23. LAVRAS GARIMPEIRAS DE OURO NO LEITO DO RIO TAPAJÓS NO ENTORNO DAS TERRAS INDÍGENAS DOS MUNDURUKU

- **Originário:** IC nº. 1.23.002.001077/2024-11 (5º Ofício-STM);
- **GAPOVOSS:** PA nº. 1.23.000.002520/2025-63: *“Acompanhar a emissão de licenças ambientais, pela SEMAS/PA e pelos órgãos ambientais municipais de Itaituba e Jacareacanga/PA, e a outorga de Permissões de Lavra Garimpeira pela Agência Nacional de Mineração, no entorno das Terras Indígenas Munduruku, Sai Cinza, Sawré Muybu e Sawré Bap'in, sem observância do rito estabelecido pela Portaria Interministerial nº. 60/2015 quanto à intervenção da FUNAI e do ICMBio no licenciamento ambiental, bem como do direito à consulta prévia, livre e informada aos Munduruku, nos moldes da Convenção nº. 169”;*

O GAPOVOSS colaborou na elaboração e expedição da Recomendação nº 18/2025, direcionada à Agência Nacional de Mineração (ANM), à Funai, ao Estado do Pará e aos municípios de Itaituba e Jacareacanga. O objetivo central é a anulação e suspensão imediata de todas as licenças e títulos minerários para exploração de ouro no leito do rio Tapajós, especificamente nas proximidades das Terras Indígenas Munduruku, Sai-Cinza, Sawré Muybu e Sawré Bap'in.

A fundamentação da medida é a constatação de danos severos à qualidade da água, provocados pelo uso de balsas e dragas escariantes que causam assoreamento e contaminação por mercúrio. Pesquisas citadas pelo MPF revelam um cenário de emergência em saúde pública na TI Sawré Muybu: 49% das crianças e 57,9% da população geral apresentam concentrações de mercúrio acima dos limites de segurança da OMS, comprometendo a segurança alimentar e a saúde das comunidades que dependem do rio.

A gravidade do cenário é corroborada por evidências visuais de sobrevoos e imagens de satélite da plataforma Brasil Mais (PF), que registraram dragas operando a apenas 1,6 km dos limites da TI Sawré Muybu, gerando extensas plumas de sedimentos e lama.

O MPF sustenta que a exploração autorizada padece de nulidade absoluta por três razões fundamentais: 1. Ausência de Consulta Prévia: violação direta do direito do povo Munduruku à consulta livre, prévia e informada (Convenção nº 169 da OIT); 2. Omissão da Funai: Descumprimento da Portaria Interministerial nº 60/2015, que exige a intervenção da fundação em licenciamentos de lavras minerárias localizadas até 10 km de terras indígenas na Amazônia Legal; 3. Descumprimento de medida cautelar internacional: A manutenção das atividades viola medida provisória da Corte Interamericana de Direitos

Humanos (Corte IDH) de 2023, que exige que o Estado brasileiro garanta a saúde e o acesso à água potável dos Munduruku frente à contaminação por mercúrio.

A atuação visa compelir a ANM a declarar a nulidade de 15 títulos minerários específicos e impedir novas outorgas sem a devida consulta e intervenção da Funai. Paralelamente, recomenda-se que o Estado do Pará e os municípios envolvidos anulem as licenças ambientais correspondentes e que a Funai passe a intervir obrigatoriamente em todos os processos de lavra garimpeira no leito do rio Tapajós que afetem territórios indígenas.

24. SUPERAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS NA CADEIA PRODUTIVA DO OURO DE GARIMPO

- **Originário:** IC nº. 1.23.000.000971/2024-85 e 1003404-44.2019.4.01.3902 (14º Ofício-PRPA - NUAMB/PA);
- **GAPOVOSS:** PA nº. 1.23.000.002259/2024-11: *“Acompanhar a Ação Civil Pública nº. 1003404-44.2019.4.01.3902, que tem por objeto conferir maior transparência e rastreabilidade à comercialização do ouro extraído em garimpo”;*

O GAPOVOSS acompanha a tramitação da Ação Civil Pública nº 1003404-44.2019.4.01.3902, que tem por objeto central a superação de deficiências institucionais generalizadas no controle de origem e na rastreabilidade do ouro extraído sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira. A investigação demonstrou que o atual modelo regulatório permite a introdução de minério ilegal no mercado formal mediante o uso de documentos ideologicamente falsos, que vinculam o ouro de origem clandestina a polígonos autorizados, ocultando danos socioambientais severos nas bacias dos rios Tapajós e Jari.

Um dos principais gargalos estruturais identificados é a existência das chamadas *“lavras fantasmas”*: títulos minerários que, embora não apresentem qualquer evidência de atividade extrativa em campo, são utilizados para o recolhimento fraudulento da CFEM, servindo como *“estoques ilimitados”* para legalizar ouro de áreas proibidas, como terras indígenas. Estima-se que, entre 2019 e o primeiro semestre de 2023, ao menos 15 toneladas de ouro tenham sido lavadas por meio dessa modalidade, o que evidencia a omissão da Agência Nacional de Mineração em monitorar discrepâncias de produtividade e cancelar títulos ociosos.

A atuação ministerial também combate a concentração atípica de títulos em mãos de poucos indivíduos, prática que desvirtua o espírito do regime de PLG voltado ao pequeno produtor. No Pará, apenas 15 titulares monopolizam 66% das permissões outorgadas, existindo casos de uma única pessoa física detendo 162 títulos que somam mais de 8 mil hectares. Para sanar essa irregularidade, o MPF pleiteia que a ANM respeite o teto legal de 50 hectares por pessoa física, impedindo a acumulação indefinida de áreas contíguas para fins especulativos ou de lavagem.

Buscando uma solução sistêmica, o Gapovoss propôs à União a celebração de um acordo para que a Receita Federal implemente ferramentas de detecção automatizada de produtividade discrepante nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e). A medida permitiria identificar indícios de lavagem sempre que o volume de ouro transacionado for incompatível com a capacidade geológica da PLG indicada. Complementarmente, a ação requer a informatização integral dos procedimentos de compra, venda e transporte de

ouro, visando instituir um sistema de rastreabilidade análogo aos controles já existentes para a cadeia da madeira (DOF) e da carne.

25. CONSOLIDAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO MÃE GLÓRIA E COMBATE À GRILAGEM DA FAZENDA ENTRE RIOS

- **Originário:** IC nº. 1.23.001.000324/2026-25 (1º Ofício-MAB);
- **GAPOVOSS:** PA nº. 1.23.000.000954/2026-18: *“Acompanhar o conflito fundiário e possessório de natureza coletiva relacionado à ocupação da área do Projeto de Assentamento Mãe Glória por trabalhadores rurais e da suposta Fazenda Entre Rios, no município de Marabá/PA”;*

O GAPOVOSS prestou auxílio na Ação de Reintegração de Posse nº 0807686-51.2026.8.14.0028, ajuizada por José Miranda Cruz perante a Vara Agrária de Marabá/PA contra ocupantes da área. O MPF apresentou uma Arguição de Incompetência Absoluta com pedido de declínio para a Justiça Federal, sustentando que o imóvel em litígio integra a Gleba Federal Itacaiúnas - 2ª Parte, de propriedade da União. Além disso, destacou a existência de uma lide federal anterior (ACP nº 1005478-30.2026.4.01.3901), na qual o INCRA e a União buscam a imissão na posse da área para a efetiva implantação do assentamento.

Investigações conduzidas pelo INCRA e aprofundadas pelo GAPOVOSS/MPF revelaram indícios robustos de fracionamento fraudulento da unidade econômica denominada Fazenda Entre Rios. Constatou-se que quatro glebas contíguas, que totalizam 7.977,62 hectares, foram apresentadas em pedidos de regularização fundiária distintos para burlar o limite legal de 2.500 hectares previsto na Lei nº 11.952/2009. Análises de sensoriamento remoto e vistorias *in loco* confirmaram que a área funciona como uma unidade produtiva única, com infraestrutura centralizada e sem divisões físicas internas.

A apuração demonstrou que os requerentes formais da regularização, Arnaldo Sousa da Conceição e Heliton dos Santos Araújo, atuaram como pessoas interpostas em favor de José Miranda Cruz. Evidenciou-se que ambos apresentam vulnerabilidade socioeconômica (sendo beneficiários de Auxílio Emergencial), condição incompatível com a gestão de imóveis avaliados em milhões de reais. Além disso, verificou-se que Arnaldo já atuava como responsável técnico de José Miranda Cruz desde 2010, reforçando o vínculo de subordinação.

Diante da materialidade dos indícios de falsidade ideológica (Art. 299, CP) e invasão de terra pública (Art. 20, Lei nº 4.947/1966), o GAPOVOSS/MPF determinou, por meio do Despacho nº 751/2026, o envio de cópia integral do procedimento ao Núcleo Criminal (NUCRIM). Essa medida visa à adoção de providências persecutórias contra os envolvidos que inseriram declarações falsas em processos administrativos com o intuito de simular requisitos de ocupação legítima e se apropriar indevidamente de terras da União afetadas à reforma agrária.

26. LAVRAS GARIMPEIRAS EM ATIVIDADE NA APA TAPAJÓS SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO ÓRGÃO GESTOR DA UNIDADE

- **Originário:** Ação Civil Pública nº. 1003152-47.2024.4.01.3908 (17º Ofício-PRPA - NUAMB);
- **GAPOVOSS:** PA nº 1.23.000.001922/2026-21

O GAPOVOSS apoia o 17º Ofício-PRPA (NUAMB/PA) no acompanhamento da Ação Civil Pública nº. 1003152-47.2024.4.01.3908, ajuizada em face da Agência Nacional de Mineração e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). O objeto central da demanda é o reconhecimento da ilegalidade de 829 Permissões de Lavra Garimpeira emitidas pela ANM no interior da Área de Proteção Ambiental (APA) do Tapajós sem a prévia e obrigatória autorização do ICMBio. Tal omissão afronta o artigo 17 da Lei nº. 7.805/1989, que condiciona a pesquisa e a lavra em unidades de conservação à anuência clara e inequívoca do ente gestor da área.

A investigação demonstrou que a ausência de controle por parte do órgão gestor contribuiu para que a APA Tapajós figurasse como a unidade de conservação federal mais desmatada nos anos de 2022 e 2023. Além da degradação florestal, a atividade descontrolada gera riscos severos de contaminação por mercúrio nos rios da bacia do Tapajós, impactando a saúde e a segurança alimentar de populações indígenas e ribeirinhas.

A falta de coordenação entre a ANM e o ICMBio também gera grave insegurança jurídica, permitindo que particulares utilizem títulos minerários tecnicamente irregulares para justificar intervenções ambientais danosas.

O GAPOVOSS prestou suporte às tratativas para a celebração de um acordo judicial com o ICMBio. O núcleo tem auxiliado na construção da minuta da proposta de regularização que visa instituir um fluxo normatizado para o cumprimento do requisito de autorização prévia, bem como a intensificação das atividades de fiscalização. O objetivo dessa intervenção é garantir que o ICMBio recupere sua capacidade de avaliar a compatibilidade dos projetos minerários com os atributos ecológicos da unidade.

27. PROTEÇÃO DOS LUGARES SAGRADOS E SEPULTAMENTOS INDÍGENAS

- **Originário:** IC nº. 1.23.002.000648/2021-49 (5º Ofício-STM);
- **GAPOVOSS:** PA nº 1.23.000.001433/2024-16

O Ministério Público Federal aponta que a política patrimonial vigente, ao reduzir locais sagrados e sepultamentos à condição de meros “*artefatos arqueológicos*” passíveis de “*salvamento*” e remoção, perpetua o racismo institucional e o apagamento da memória indígena. A atuação ministerial se fundamenta no dever constitucional de proteção ao patrimônio cultural (Art. 215 e 216) e no direito à consulta prévia, livre e informada (Convenção nº 169 da OIT).

Foi identificado que a Instrução Normativa nº 01/2015 do IPHAN é omissa quanto à proteção do patrimônio material indígena no licenciamento ambiental, permitindo a destruição de sítios sagrados e bens arqueológicos sensíveis localizados em áreas ainda não demarcadas ou reivindicadas. Além disso, a aplicação indevida de “*raios de presunção de impacto*” pela Funai tem servido como régua de corte para dispensar a avaliação de impactos específicos sobre esses bens culturais.

Diante desse cenário, o MPF expediu a Recomendação nº 6/2024 dirigida ao Ministério dos Povos Indígenas (MPI), à Funai e ao IPHAN, pleiteando medidas estruturantes para a proteção desses direitos:

1. Normativa Interinstitucional: Elaboração de uma norma conjunta que garanta a inviolabilidade de lugares sagrados e sepultamentos indígenas, assegurando sua proteção *in situ* e conservação, independentemente da demarcação do território;
2. Revisão de Procedimentos: Exigência de que a revisão da IN nº 01/2015 do IPHAN incorpore os direitos coletivos dos povos tradicionais e preveja a possibilidade de recomendar a não execução de empreendimentos que causem danos irreversíveis ao patrimônio de grande relevância cultural;
3. Participação e Consulta: Instituição de um Grupo de Trabalho com participação indígena e a submissão de qualquer nova normativa à consulta prévia das entidades representativas antes de sua publicação.

Essa medida visa transmutar o licenciamento ambiental de um instrumento de legitimação da destruição do patrimônio indígena para um mecanismo de garantia de direitos e preservação da integridade cultural e espiritual dos povos originários.

O GAPOVOSS manteve o acompanhamento do cumprimento da Recomendação nº 6/2024, atuando na análise dos processos administrativos do IPHAN e participando de reuniões interinstitucionais para viabilizar os ajustes normativos e estruturais pleiteados.

Como resultado desse esforço, a recomendação foi parcialmente acatada com a publicação da Instrução Normativa/IPHAN nº. 6, de 28 de novembro de 2025. A nova normativa avançou ao reconhecer formalmente a relação dos povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais com o seu patrimônio - incluindo os bens arqueológicos, bem como ao prever a necessidade de consulta prévia, livre e informada.

Além disso, em consonância com as solicitações do MPF, o IPHAN constituiu um grupo de trabalho específico encarregado de realizar um diagnóstico e propor medidas para a proteção do patrimônio material indígena.

28. DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS SAWRÉ MUYBU E SAWRÉ BAP'IN

- **Originário:** PA nº. 1.23.002.000013/2019-27 (5º Ofício-STM);
- **GAPOVOSS:** IC nº. 1.23.000.002951/2025-20 - *“Acompanhar os processos administrativos de demarcação das Terras Indígenas Sawré Muybu e Sawré Bap'im”;*

O GAPOVOSS colaborou com o desenvolvimento de uma estratégia extrajudicial para obter o avanço dos processos administrativos de demarcação das Terras Indígenas Sawré Muybu e Sawré Bap'im. A estratégia concentrou esforços na instrução técnica para identificar a real natureza das ocupações no interior dos territórios. Nesse sentido, o GAPOVOSS consolidou informações sobre as detenções identificadas no Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID), permitindo classificar a maioria delas como de má-fé. Um ponto crucial dessa análise foi a constatação de que diversos ocupantes eram, na verdade, assentados da reforma agrária (INCRA), o que torna a ocupação irregular e impede qualquer direito a indenização.

A estratégia extrajudicial permitiu desmascarar esquemas de grilagem e ocupações fraudulentas: 1. Ausência de Títulos: Pesquisas em cartórios da região confirmaram que a maioria dos ocupantes não possuía qualquer título de propriedade registrado, tratando-se de meras detenções ilegais de terras da União; 2. Manobras de Ocultação: No caso da

"Fazenda Mamparajura" foi identificado que a área foi objeto de vendas ilegais e fracionamentos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) especificamente desenhados para ocultar polígonos de desmatamento ilegal e burlar fiscalizações ambientais; 3. Histórico de Ilícitos: Outros ocupantes foram identificados como autores de crimes ambientais e ameaças a lideranças Munduruku, reforçando o caráter de má-fé das detenções.

No caso da Terra Indígena Sawré Bap'im, o MPF obteve diversos documentos fundiários e registrais que subsidiaram a elaboração de um laudo pela UFPA/Ministério dos Povos Indígenas, que apontou que a maior parte das matrículas incidentes sobre o território indígena corresponde a áreas griladas.

Essa produção de provas sobre a ilegalidade das ocupações e a inexistência de títulos legítimos forneceu o suporte técnico-jurídico necessário para que o Ministério da Justiça emitisse as respectivas portarias declaratórias. Ao demonstrar que o território estava livre de impedimentos de boa-fé, a estratégia elaborada foi determinante para que o Governo Federal avançasse na publicação da portaria declaratória, assegurando a proteção territorial e o reconhecimento dos direitos originários do povo Munduruku sobre essas áreas.

29. DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA ESCRIVÃO

- **Originário:** PA nº. 1.23.002.000013/2019-27 (5º Ofício-STM);
- **GAPOVOSS:** PA nº 1.23.000.001919/2026-16

A Terra Indígena Escrivão, situada no município de Aveiro (PA), é reivindicada por indígenas do povo Munduruku (Maytapu). O processo de identificação e delimitação (SEI nº. 08620.078018/2015-16) apresenta uma complexidade jurídica e social relevante: a sobreposição parcial com a Reserva Extrativista (RESEX) Tapajós-Arapiuns, unidade de conservação gerida pelo ICMBio. Essa área comum é habitada tanto por indígenas quanto por comunidades tradicionais extrativistas que compartilham trajetórias históricas e étnicas semelhantes, mas que enfrentam tensões decorrentes da indefinição fundiária.

A Recomendação nº. 11/2025 foi expedida no ofício originário e a atuação do GAPOVOSS ocorreu no acompanhamento técnico de seu cumprimento. O grupo apoiou na participação de diversas reuniões com a Funai, o ICMBio e o Grupo Técnico responsável pela elaboração do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação. O objetivo da atuação ministerial é assegurar que o avanço do processo de demarcação não resulte na exclusão de um grupo em detrimento do outro, mas sim no reconhecimento do uso compartilhado do território.

A atuação se pauta na premissa de que os direitos territoriais indígenas e das comunidades tradicionais possuem a mesma hierarquia constitucional e convencional, não havendo primazia absoluta de um sobre o outro em casos de ocupação ancestral comum. O diálogo visa compelir os órgãos de Estado a abandonarem posturas sectárias que acirram conflitos, buscando, em vez disso, soluções que garantam a reprodução física e cultural de todos os povos e comunidades tradicionais que vivem naquele território.

30. DANOS À ATIVIDADE PESQUEIRA PROVOCADOS PELA UHE BELO MONTE

- **Originário:** IC nº. 1.23.003.000111/2021-79 (1º Ofício-ATM);

- **GAPOVOSS:** PA nº. 1.23.000.000230/2024-02: *“Avaliar a situação dos pescadores artesanais do rio Xingu impactados pela UHE Belo Monte”*;

A operação da UHE Belo Monte resultou em alterações profundas nos ecossistemas do rio Xingu, afetando diretamente a segurança alimentar e a economia de centenas de famílias de pescadores artesanais. O GAPOVOSS presta apoio no procedimento que visa avaliar a situação da atividade pesqueira e estruturar as medidas de reparação necessárias para mitigar os prejuízos causados pelo empreendimento.

O GAPOVOSS participou de diversas reuniões com a Procuradora natural e sua equipe para condução da instrução do procedimento e definir os caminhos jurídicos para a responsabilização pelos danos identificados. A atuação também se estende à análise técnica dos dados e à quantificação financeira dos impactos.

Nesse sentido, realizou-se reuniões entre a Norte Energia e as populações atingidas, nas quais foram apresentados os resultados do monitoramento do desembarque pesqueiro, permitindo uma análise crítica dos dados fornecidos pela concessionária. Ademais, foram realizadas reuniões técnicas com perito em economia da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA/PGR) para o refinamento da metodologia de cálculo. O objetivo é estabelecer uma estimativa precisa do dano econômico produzido sobre a atividade pesqueira, tanto de autoconsumo quanto artesanal, abrangendo as diferentes regiões do rio Xingu impactadas pela usina.

Essa articulação técnica e jurídica é essencial para assegurar que a futura ação judicial contemple a real magnitude dos danos socioeconômicos e garanta a justa reparação aos pescadores do Xingu.

31. DESTRUIÇÃO DOS LUGARES SAGRADOS INDÍGENAS PELAS UHES TELES PIRES E SÃO MANOEL

- **Originário:** IC nº. 1.23.002.000148/2024-50 (5º Ofício-STM);
- **GAPOVOSS:** PA nº. 1.23.000.001433/2024-16: *“Acompanhar demanda do povo indígena Munduruku por reparação do Estado brasileiro, em razão da destruição de lugares sagrados pela construção das UHes Teles Pires e São Manoel”*;

O GAPOVOSS atua no acompanhamento da demanda do povo indígena Munduruku por reparação do Estado brasileiro, em razão da destruição de lugares sagrados pela construção das UHes Teles Pires e São Manoel. A atuação tem sido marcada por uma estreita colaboração com as lideranças indígenas, participando de diversas reuniões para a discussão de estratégias judiciais que visem à reparação integral dos danos causados à cosmologia e ao patrimônio sagrado dessas populações.

Dada a complexidade dos impactos socioambientais envolvidos, o GAPOVOSS realizou uma análise e sistematização minuciosa de todos os documentos dos processos administrativos (SEI) referentes ao componente indígena dos dois empreendimentos. Esse trabalho técnico é considerado essencial para o embasamento de futuras ações judiciais de responsabilização, especialmente por envolver o processamento de um acervo monumental que supera o volume de 70 mil páginas. A organização desse material permitirá identificar com precisão as violações de direitos ocorridas ao longo do licenciamento e fortalecer a tese ministerial em busca de justiça e reparação histórica para o povo Munduruku.

32. VIOLAÇÕES DE DIREITOS INDÍGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIONAIS NO PLANEJAMENTO SETORIAL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA FERROGRÃO

- **Originário:** IC nº. 1.23.000.000523/2023-09 (5º Ofício-STM);
- **GAPOVOSS:** PA nº. 1.23.000.001435/2024-05: *“Acompanhar apuração quanto à possível violação de direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais potencialmente afetados pela Ferrogrão”;*

O GAPOVOSS apoia o ofício do procurador natural no acompanhamento da apuração de violações de direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais potencialmente afetados pela pretensa implantação da ferrovia Ferrogrão.

A intervenção do MPF foca nas irregularidades identificadas tanto no planejamento setorial quanto no licenciamento ambiental do empreendimento, destacando-se a ausência e a violação do direito à consulta prévia, livre e informada (CPLI), em descumprimento ao artigo 6º da Convenção nº. 169 da OIT.

A equipe do GAPOVOSS, em apoio ao procurador natural, participou de diversas reuniões com o povo Munduruku, organizações da sociedade civil e movimentos sociais, além de quatro assembleias indígenas. Nesses espaços, foram discutidas não apenas as violações diretas potencialmente advindas da pretendida implantação da ferrovia, mas também os danos decorrentes de empreendimentos associados, como a ampliação dos complexos portuários e Estações de Transbordo de Cargas (ETCs) no Médio Tapajós, especificamente nos distritos de Miritituba e Santarenzinho.

Dada a magnitude dos empreendimentos, que se estendem pelos estados do Pará e Mato Grosso, o GAPOVOSS participou - em apoio à Procuradora natural - de reuniões com Procuradores da República no Mato Grosso para a definição de estratégias de atuação conjunta. Essa articulação visa assegurar que a defesa dos direitos dos povos afetados ocorra de forma coordenada em ambos os estados, para combater a fragmentação do licenciamento e para garantir que o direito à consulta prévia e o Estudo do Componente Indígena e tradicional sejam respeitados em toda a extensão da malha ferroviária prevista e que também sejam avaliados todos os impactos sinérgicos.

33. DESINTRUSÃO DAS TERRAS INDÍGENAS MUNDURUKU E SAI CINZA

- **Originário:** IC nº. 1.23.002.001144/2024-99 (5º Ofício-STM);
- **GAPOVOSS:** PA nº. 1.23.000.000697/2025-25: *“Acompanhar a desintrusão das Terras Indígenas Munduruku e Sai Cinza, localizadas na microrregião de Itaituba/PA.”;*

O GAPOVOSS atuou em apoio à Procuradoria natural para acompanhar o processo de desintrusão das Terras Indígenas Munduruku e Sai Cinza, localizadas na microrregião de Itaituba (PA). A intervenção do MPF contribuiu para garantir que a retomada dos territórios ocorresse de forma coordenada, respeitando os direitos originários e assegurando a efetividade da proteção territorial frente às invasões não indígenas.

A atuação ministerial envolveu uma agenda de reuniões com representantes do povo Munduruku, fundamental para alinhar as estratégias de campo com as necessidades e a segurança das comunidades. Paralelamente, ocorreram reuniões técnicas com órgãos

essenciais para a operação, tais como o IBAMA, a Secretaria-Geral da Presidência da República, a Casa Civil, a Polícia Federal e o Ministério do Trabalho e Emprego, entre outros. Essa articulação interinstitucional permitiu o planejamento minucioso das fases de logística, jurídica e de segurança necessárias para a operação.

O esforço de mediação e o suporte técnico prestado contribuíram diretamente com as etapas que precederam a efetiva retirada dos invasores. Como resultado dessa estratégia coordenada e do monitoramento contínuo das ações governamentais, o processo de desintrusão foi finalizado em 2025, representando um marco importantíssimo na garantia da posse plena dos territórios pelos povos Munduruku e Sai Cinza e no combate às atividades ilegais na região do Tapajós.

34. DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS NO CAR PARA VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO RURAL

- **Originário:** IC nº. 1.23.000.000325/2025-07 (17º Ofício-PRPA - NUAMB/PA);
- **GAPOVOSS:** PA nº. 1.23.000.002949/2025-51: *“Acompanhar o aprimoramento regulatório do Crédito Rural para prevenir o financiamento de atividades em áreas com irregularidades ambientais e seus impactos na vida de povos e comunidades tradicionais”;*

O GAPOVOSS atua no acompanhamento do aprimoramento regulatório do Crédito Rural, visando prevenir o financiamento de atividades em áreas com irregularidades ambientais e mitigar seus impactos sobre os povos e comunidades tradicionais. O foco da intervenção recai sobre as deficiências estruturais do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e as lacunas no manual de crédito rural do Banco Central, instrumentos que, atualmente, apresentam falhas na aferição da real regularidade socioambiental dos imóveis rurais.

O grupo de apoio participou de reuniões técnicas com as organizações Greenpeace, CCCA e Instituto Dados. Nesses encontros, foram debatidas notas técnicas evidenciando como as fragilidades nos sistemas de controle permitem a concessão de crédito para imóveis em situação irregular. Um ponto central das discussões foi o fracionamento fraudulento de imóveis, tática utilizada para reduzir artificialmente a exigência de reserva legal e viabilizar o acesso indevido a linhas de crédito.

Além da interlocução com a sociedade civil, o GAPOVOSS colaborou diretamente com o procurador natural e sua equipe na definição da estratégia de instrução do caso. Essa articulação visa consolidar evidências sobre a insuficiência dos atuais critérios de verificação, buscando compelir os órgãos reguladores a adotarem parâmetros mais rigorosos que impeçam que o crédito rural financie passivos ambientais ou áreas de ocupação tradicional em disputa.

35. SOBREPOSIÇÃO TERRITORIAL ENTRE A COMUNIDADE QUILOMBOLA CACHOEIRA PORTEIRA E A TERRA INDÍGENA KATXUYANA-TUNAYANA

- **Originário:** PA nº. 1.23.002.001269/2023-38;
- **GAPOVOSS:** PA nº. 1.23.000.001248/2026-85: *“Acompanhar a omissão da União e do Estado do Pará em reconhecer interações ancestrais e étnicas entre os indígenas*

do Território Wayamu e os quilombolas de Cachoeira Porteira, bem como sua omissão em compatibilizar as políticas públicas constitucionais de demarcação dos territórios indígena e quilombola, de modo a propiciar convivência comunitária harmônica e prevenir conflitos decorrentes de contiguidade ou mesmo eventual sobreposição dos territórios.”

O GAPOVOSS presta apoio na apuração de omissões da União e do Estado do Pará quanto ao reconhecimento das relações históricas e territoriais entre a comunidade quilombola Cachoeira Porteira e os indígenas da Terra Indígena Katxuyana-Tunayana. O objetivo central do procedimento é acompanhar as medidas que devem ser tomadas pelo poder público para compatibilizar as políticas de demarcação territorial, visando assegurar a convivência comunitária harmônica e prevenir conflitos decorrentes da contiguidade ou sobreposição fundiária entre os grupos etnicamente diferenciados.

A atuação se pauta na busca por soluções que transcendam a rigidez dos limites fundiários tradicionais em favor da proteção dos modos de vida. Nesse sentido, o GAPOVOSS acompanhou reuniões de mediação organizadas pelo Ministério dos Povos Indígenas (MPI), que reuniram lideranças indígenas e quilombolas para iniciar um processo de diálogo direto.

Essa estratégia de mediação visa alcançar uma solução consensual que garanta o uso compartilhado do território, reconhecendo que os direitos de ambos os sujeitos coletivos devem ser harmonizados para permitir a reprodução física e cultural de todos os povos que historicamente ocupam aquela região.

36. ENFRENTAMENTO AO DISCURSO DE ÓDIO E DISCRIMINAÇÃO CONTRA OS POVOS INDÍGENAS DO BAIXO TAPAJÓS

- **Originário:** Inquérito Civil nº 1.23.000.000469/2026-36 (1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Santarém).
- **GAPOVOSS:** Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001911/2026-41

A atuação do MPF se estruturou a partir de episódio de violência simbólica e racismo direcionado às comunidades indígenas da região do Baixo Tapajós. As apurações tiveram início durante a ocupação pacífica das instalações portuárias da empresa Cargill, em Santarém (PA), realizada por lideranças indígenas em protesto contra o Decreto nº 12.600/2025, relativo à desestatização da Hidrovia do Rio Tapajós e em defesa das bacias hidrográficas da Amazônia.

No contexto desse conflito socioambiental, o empresário e pré-candidato à Presidência da República Renan Antônio Ferreira dos Santos, juntamente com o Movimento Renovação Liberal (MBL), utilizou seus perfis oficiais de grande alcance no Instagram para veicular de forma reiterada vídeos com discursos de ódio e preconceito étnico-racial.

A instrução do procedimento pelo MPF se apoiou no Relatório Técnico nº 75/2026-CODE/SPPEA/PGR, elaborado por órgão pericial da Procuradoria-Geral da República. Com base nos elementos produzidos, o Procurador da República natural em Santarém, em atuação conjunta com os membros do GAPOVOSS, ajuizou Ação Civil Pública perante a Subseção Judiciária de Santarém contra Renan Antônio Ferreira dos Santos e o Movimento Renovação Liberal.

Na petição inicial, o MPF requereu concessão de tutela provisória de urgência para determinar a remoção imediata dos vídeos discriminatórios dos perfis e a abstenção de

novas manifestações estigmatizantes contra os povos indígenas. A medida foi deferida pelo juízo federal em Santarém. O processo continua em instrução em relação aos demais pedidos, inclusive a condenação por dano moral coletivo.

37. PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA AMAZÔNIA

- **Procedimento Originário** nº 1.23.000.001451/2026-51 (3º Ofício da PRPA)
- **GAPOVOSS:** PA nº 1.23.000.001711/2026-99 (GAPOVOSS-MPF/PA)

Em maio de 2025, a Sociedade Brasileira de Arqueologia (SAB) acionou o Ministério Público Federal alertando sobre o lançamento de competição internacional "*OpenAI to Z Challenge*", promovida pela empresa OpenAI OpCo, LLC, com o objetivo de premiar modelos de inteligência artificial aplicados a imagens de satélite e dados LiDAR para localização de sítios arqueológicos na Amazônia.

A análise inicial do MPF evidenciou riscos à segurança e à sobrevivência de povos indígenas e comunidades tradicionais. Identificou-se a possível violação ao direito à Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI), consagrado na Convenção nº 169 da OIT, a ausência de especialistas amazônicos e representantes locais no júri do certame, bem como o perigo de a divulgação pública de coordenadas provocar buscas predatórias *in loco* por artefatos, saques e invasões em terras protegidas.

Diante dos riscos apontados, oficiou-se diretamente a empresa OpenAI, requisitando esclarecimentos quanto às implicações éticas e jurídicas da iniciativa no Brasil. Em resposta, a OpenAI prestou informações esclarecendo a natureza estritamente teórica do desafio, confirmando a ausência de financiamento para etapas de campo ou expedições *in loco* em território nacional. Além disso, a empresa procedeu à remoção de qualquer menção a visitas de campo e promoveu a desativação da página da competição em plataformas abertas, atendendo às condicionantes de proteção socioambiental exigidas pelo órgão ministerial.

Para fundamentar a instrução do procedimento e garantir o registro pericial do material disponibilizado na internet, a Secretaria de Perícia realizou o download integral do repositório público do projeto, preservando códigos-fonte, modelos treinados, amostras de imagens e arquivos com prompts e inferências de IA sobre anomalias no relevo, para assegurar a idoneidade e a cadeia de custódia da prova digital.

O procedimento estabelece a vigilância institucional contínua sobre projetos de geotecnologia e inteligência artificial que incidam sobre o bioma amazônico, consolidando a premissa de que qualquer inovação tecnológica sobre territórios tradicionais deve se submeter rigorosamente à salvaguarda dos direitos humanos, à legislação arqueológica e ao consentimento prévio dos povos originários e comunidades tradicionais.

38. RECONHECIMENTO DE DIREITOS DOS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZES AFRICANAS (POTMAS), NOS TERMOS DA CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT

○ **Procedimento Administrativo** nº 1.23.000.001010/2026-50 foi instaurado para "*Acompanhar o reconhecimento de direitos dos Povos Tradicionais de Matrizes*

Africanas (POTMA), enquanto povos tradicionais nos termos da Convenção .º 169 da OIT, incluindo o direito ao território tradicional, à efetivação de políticas públicas diferenciadas e o combate ao racismo religioso”.

O feito se originou a partir do Memorando nº 212/2026/GABPR3-FMPS, o qual evidenciou a necessidade de aprofundamento das investigações e adoção de ações conjuntas para o reconhecimento de direitos dos Povos Tradicionais de Matrizes Africanas (POTMAS), enquanto povos tradicionais nos termos da Convenção .º 169 da OIT, incluindo o direito ao território tradicional, objeto originalmente autuado sob o nº PA nº 1.23.000.000931/2023-52 (em tramitação no 3º Ofício da Procuradoria da República no Pará).

Foi firmado o Termo de Cooperação Técnica nº 05/2023 objetivando a mútua cooperação para a execução do projeto de regularização fundiária dos territórios de povos tradicionais de matrizes africanas - *"ILÈ WA"*, no qual o Ministério Público Federal se comprometeu, no âmbito de suas atribuições, na adoção de providências necessárias à instalação de Grupos de Trabalho para fins de construção das ações referentes à regularização fundiária dos territórios dos povos tradicionais de matrizes africanas, junto aos órgãos da administração pública e na atuação judicial e extrajudicial para a garantia dos direitos socioculturais dos povos tradicionais de matrizes africanas.

Também foi encaminhado o Projeto nº 1/2026/GABPR13-RMS (PR-PA-00025516/2026) ao Coordenador Local da Plataforma de Territórios Tradicionais (PTT) no Pará, que se refere a proposta de subprojeto *"Guardiões da Ancestralidade: Efetivação de Direitos, Regularização Fundiária e Salvaguarda do Patrimônio de Matriz Africana via Plataforma Territórios Tradicionais"*;

Assim, diante da conexão entre as ações a serem desenvolvidas no escopo dos projetos *"Ilê Wa"* e *"Guardiões da Ancestralidade"*, a atuação estratégica do GAPOVOSS se pauta na premissa de que povos tradicionais de matrizes africanas estão incluídas no rol do Decreto nº 6.040/2007, sendo seus modos de vida e de fazer constitucionalmente protegidos, o que abrange a adoção de medidas voltadas ao reconhecimento do direito aos territórios tradicionais, à efetivação de políticas públicas diferenciadas e o combate ao racismo estrutural, institucional e religioso.

Os atos institucionais do Ministério Público Federal na esfera extrajudicial até então praticados são:

- **Expedição de Ofícios nº 7135/2026/GABPR3-FMPS, Ofício nº 8563/2026/GABPR3-FMPS e Ofício nº 8564/2026/GABPR3-FMPS** à Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém e à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Belém - SEFIN requisitando informações sobre instituições religiosas (lista das organizações religiosas, com suas respectivas matrículas municipais) contempladas pela imunidade tributária do IPTU, indicando expressamente se há contribuintes de povos matrizes africanas contemplados pela imunidade tributária no Município de Belém.
- **Participação na oficina:** *"Preservação do Patrimônio Cultural de Matriz Africana no Pará: salvaguarda do Ofício das Baianas de Acarajé e tombamento de Terreiros"* realizada pela Superintendência do IPHAN no Estado do Pará em 28/04/2026.



V. ATUAÇÕES EM DIÁLOGOS INTERCULTURAIS

V.I - Atuação na 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-30), realizada em Belém-PA, de 10 a 21 de novembro de 2025.

Como reivindicação dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais de que fosse reconhecido o seu protagonismo nos processos decisórios e nos espaços dos eventos, durante a realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-30), em Belém-PA.

O Ministério Público Federal tentando reforçar essa reivindicação, dentre outras medidas, marcou presença na COP 30, em Belém, com um estande permanente na Zona Verde, espaço totalmente dedicado à sociedade civil, e em especial, à realização de diálogos interculturais com povos e comunidades tradicionais em temas estratégicos.

A atuação do GAPOVOSS durante a programação foi direcionada ao atingimento desse objetivo, tendo liderado debates que conectaram a justiça climática aos direitos territoriais de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Abaixo apresentamos um pequeno resumo dos principais painéis e temas tratados pelo grupo de apoio:

- **Participação Social e Racismo Ambiental:** Sob o tema "*A resposta somos nós*", Felipe Palha e Rafael Martins conduziram em conjunto com lideranças indígenas, um debate sobre a participação efetiva dos povos indígenas na conferência.
- **Mercado de Carbono e Salvaguardas Socioambientais:**

No dia 10 de novembro, Felipe Palha e Rafael Martins conduziram em conjunto com lideranças indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, um debate sobre o mercado de carbono. O foco foi a importância de critérios que assegurem direitos

humanos e proteção ambiental, servindo como desdobramento prático do "Roteiro de Atuação para Membros do MPF" lançado pela 6ª CCR;

● **Povos Tradicionais de Matrizes Africanas (POTMAS), Racismo Ambiental e Justiça Climática:**

No mesmo dia, Felipe Palha integrou a mesa de debates com povos tradicionais de matrizes africanas sobre racismo ambiental e Justiça Climática, reforçando a transversalidade das pautas e a necessidade de forte atuação do MPF no tema;

● **Grandes Empreendimentos e Impactos na Amazônia:**

- **Foz do Amazonas:** No dia 11, Felipe Palha e Rafael Martins, conduziram em conjunto com lideranças indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais um debate sobre os riscos da exploração de petróleo e gás na região;
- **Belo Monte e Diáspora Ribeirinha:** No dia 15, a procuradora Thaís Santi liderou o painel "*Diáspora ribeirinha no Xingu*", denunciando a expulsão violenta de comunidades e o colapso ambiental causado pelo hidrograma da usina;
- **Mineração e Ecocídio:** No dia 20, Rafael Martins, em conjunto com lideranças indígenas, detalhou o caso do Rio Cateté (Onça Puma), expondo a crise sanitária e a contaminação por metais pesados que atinge o povo Xikrin;

● **Proteção Territorial e Combate a Crimes Ambientais:**

- **Operação Boi Pirata:** O procurador Rafael Martins apresentou os bastidores da investigação na TI Apyterewa, demonstrando como o cruzamento de dados desmantelou esquemas de pecuária ilegal na referida terra indígena;
- **Justiça Climática e Educação:** Encerrando a participação do GAPOVOSS no dia 21, Felipe Palha, em conjunto com lideranças indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, coordenou o painel sobre "Educação como estratégia de litigância climática", analisando a projetando o locus estratégico de educação emancipadora como ferramenta de proteção de direitos humanos e combate à emergência climática;

Essa atuação permitiu que fossem discutidas durante a COP-30, soluções para a emergência climática baseadas nos territórios, reafirmando que a demarcação das terras e a proteção dos povos da floresta, os verdadeiros guardiões do clima, e seus modos de vida são essenciais para o enfrentamento das crises climáticas.

O conteúdo integral desses debates está disponibilizado no canal oficial do MPF no YouTube⁸.

8 [MPF na COP30 - Green Zone - 10/11/2025](#)

[MPF na COP30 - Green Zone - 11/11/2025](#)

[MPF na COP30 - Green Zone - 12/11/2025](#)

[MPF na COP30 - Green Zone - 13/11/2025](#)

[MPF na COP30 - Green Zone - 14/11/2025](#)

[MPF na COP30 - Green Zone - 15/11/2025](#)

[MPF na COP30 - Green Zone - 16/11/2025](#)

[MPF na COP30 - Green Zone - 17/11/2025](#)

[MPF na COP30 - Green Zone - 18/11/2025](#)

[MPF na COP30 - Green Zone - 20/11/2025](#)

V.II - Praça de Justiça e Cidadania em São Miguel do Guamá



- **Projeto Praça de Justiça e Cidadania** – Subseção Judiciária de Paragominas (Justiça Federal do Pará) / Ministério Público Federal (MPF).
- **Atuação do GAPOVOSS:** Atendimento itinerante via Sala de Atendimento ao Cidadão (SAC), apresentação de ferramentas digitais de gestão territorial, atuação em audiências judiciais socioambientais e escuta ativa de demandas de povos indígenas, quilombolas e ribeirinhos na Escola Padre Leandro Pinheiro, em São Miguel do Guamá (6 a 10 de abril de 2026).

a) Atendimento itinerante e prestação de serviços na Sala de Atendimento ao Cidadão (SAC)

Durante o evento realizado de 6 a 10 de abril, na Escola Padre Leandro Pinheiro, em São Miguel do Guamá, o MPF instalou sua Sala de Atendimento ao Cidadão itinerante para prestar atendimento direto à população da região. A estrutura serviu como canal de acesso à justiça para o recebimento e consulta de denúncias, esclarecimento de dúvidas e prestação de orientações jurídicas. As atividades foram desenvolvidas em cooperação interinstitucional com a Subseção Judiciária de Paragominas e diversos órgãos públicos, abrangendo áreas como saúde, meio ambiente, segurança pública, educação e proteção social.

b) Divulgação da Plataforma de Territórios Tradicionais do MPF

No âmbito das estratégias de fortalecimento da tutela socioambiental, o MPF realizou a apresentação da Plataforma de Territórios Tradicionais para lideranças comunitárias tradicionais e representantes regionais.

A ferramenta digital foi desenvolvida para mapear, dar visibilidade e resguardar as terras ocupadas tradicionalmente por povos originários, quilombolas e comunidades tradicionais. A iniciativa buscou subsidiar ações de proteção territorial e regularização fundiária, combatendo a invisibilidade geográfica de áreas sob pressão socioambiental na região do Guamá.

c) Acolhimento de demandas do Povo Indígena Tembé de Santa Maria do Pará

O atendimento presencial possibilitou a articulação e escuta qualificada de lideranças do Povo Indígena Tembé, oriundas do município de Santa Maria do Pará, que recorreram ao MPF para formalizar suas reivindicações. As comunidades apresentaram demandas voltadas à aceleração de processos de demarcação e regularização fundiária, à proteção ambiental dos territórios e à melhoria na prestação dos serviços públicos de saúde e educação escolar indígena. O acolhimento direto reafirmou a atuação institucional na garantia do acesso à justiça.

d) Atuação em Audiências Judiciais e Mediação Socioambiental Interinstitucional

A equipe do MPF participou ativamente da realização de audiências judiciais, reuniões e rodas de conversa focadas em litígios socioambientais de natureza complexa. A ação integrada respondeu à diretriz de interiorização do MPF e do Poder Judiciário, descentralizando o trabalho dos gabinetes para atuar diretamente nos territórios. Essa presença aproxima a população do Poder Judiciário e fortalece parcerias institucionais na defesa dos interesses difusos e coletivos de indígenas, quilombolas e ribeirinhos do Estado do Pará.

V.III - Programa Justiça Itinerante Cooperativa na Amazônia Legal

- Ref. Relatório nº 591/2026 (PR-PA-00046787/2026)
- Atuação GAPOVOSS: Acompanhamento e atuação direta em vistorias *in loco*, mediações fundiárias, garantia de direitos socioambientais e articulação interinstitucional para a proteção de povos e comunidades tradicionais no Arquipélago do Marajó (18 a 22 de maio de 2026).

Caso 1: Concessões Florestais e Regularização Fundiária na Flona Caxiuanã (Portel/Breves)

No âmbito da programação da Justiça Itinerante do CNJ no Marajó, em 18 de maio de 2026, o MPF realizou reunião em Portel, sob a condução do Procurador da República Rafael Martins, reunindo o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), ICMBio, INCRA, AGU, UFPA, prefeituras de Portel e Melgaço e lideranças das comunidades tradicionais São Benedito, Anjo da Guarda e Pedreira, para tratar de regularização fundiária, combate a invasões e repartição dos benefícios das concessões florestais na Floresta Nacional (Flona) Caxiuanã. Com base no julgamento da ADI 7.394 do STF, o MPF fixou a premissa de prioridade absoluta aos territórios tradicionais, determinando que o ICMBio e o SFB excluam formalmente e de imediato os Territórios Quilombolas Gurupá Mirim, Jocojó, Flexinha e Carrazedo, bem como o Assentamento PEAEX Majari, de qualquer edital de concessão florestal ou uso privado. Como encaminhamentos, fixaram-se requisições para que o ICMBio apresente cronograma de demarcação da Flona e conclua a validação de famílias no sistema SISFAMÍLIAS, promova o cancelamento administrativo de 8 Cadastros Ambientais Rurais (CAR) fraudulentos via SEMAS/PA e adote ações de desintrusão contra grileiros citados no "Dossiê Terra Prometida"; ademais, exigiu-se a prestação de contas dos

repasses de 20% das concessões geridos pelas prefeituras e o cumprimento rigoroso dos indicadores sociais pelas empresas concessionárias.



Caso 2: Vistoria em Infraestrutura Escolar e Saúde Fluvial em Melgaço

Em 19 de maio de 2026, a equipe do MPF — acompanhada de assessoria do GAPOVOSS — realizou vistoria *in loco* na Escola Rural Alfredo Lopes, situada no Rio Soiaí, zona rural de Melgaço, diagnosticando graves deficiências estruturais e violações de direitos sociais. A fiscalização constatou que a maioria dos estudantes enfrenta deslocamentos fluviais de até duas horas em embarcações sem coletes salva-vidas, o consumo de água do rio sem tratamento adequado em razão do desligamento do bebedouro, o atraso de dois meses no fornecimento de merenda escolar, instalações sanitárias precárias e falhas no planejamento do sistema solar que provocavam sobrecarga elétrica, forçando o desligamento de ventiladores e lâmpadas em ambiente de calor extremo. Em reunião subsequente com a gestão municipal de Melgaço, o MPF assinalou o prazo de uma semana para a juntada da prestação de contas contábil e consolidada do triênio requisitado, além da exigência de envio de cronograma físico-financeiro detalhado para a substituição das matrizes solares com defeito por geradores nas escolas afetadas.

Caso 3: Proteção Territorial e Acesso a serviços públicos básicos na RESEX Gurupá-Melgaço (Breves)

Durante agenda cumprida em Breves, em 19 de maio de 2026, o MPF, representado pelo Procurador da República Felipe Moura Palha, reuniu-se na Escola Municipal Áurea Cunha com representantes da RESEX Gurupá-Melgaço, a coordenação da Justiça Itinerante do CNJ, o INCRA, o ICMBio e a Prefeitura de Gurupá. A escuta comunitária motivou deliberações estruturantes, destacando-se o agendamento de reunião com a empresa Equatorial, CGB e o Programa Luz para Todos para sanar o não atendimento elétrico de famílias da RESEX e de outras áreas ribeirinhas. No pilar fundiário e ambiental, o ICMBio comprometeu-se a concluir o CAR coletivo de duas Unidades de Conservação em 45 dias, cabendo à SEMAS a validação do cadastro e o cancelamento de todos os CARs individuais sobrepostos no prazo de 60 dias, seguindo-se o alinhamento com o INCRA para atualização da relação de beneficiários da reforma agrária e a apresentação de proposta para a elaboração do Plano de Manejo e fiscalizações periódicas na reserva.

Caso 4: Enfrentamento à “Grilagem de Carbono” e serviços públicos básicos na RESEX Mapuá (Breves)

Em 20 de maio de 2026, uma comitiva da Justiça Itinerante percorreu 170 km de navegação fluvial até a Comunidade Santa Rita do Cumarú, na RESEX Mapuá, reunindo cerca de 100 lideranças de 17 comunidades para ouvir denúncias socioambientais. Moradores relataram a ausência de assistência básica, destacando o consumo de água não tratada nas escolas, a paralisação da Unidade Básica de Saúde Fluvial há cinco anos, além da falta do Plano de Manejo da Unidade e de fiscalizações que criminalizam o uso de madeira para reformas de moradias tradicionais. Destacou-se a denúncia contra a “grilagem de carbono”, caracterizada pela atuação ilegal de projetos privados sobrepostos ao território extrativista sem consulta prévia. Como encaminhamento, o MPF anunciou a instauração de procedimentos para apurar as falhas em saúde e educação, a cobrança do Plano de Manejo ao ICMBio e o ajuizamento de ação judicial para anulação dos contratos privados de crédito de carbono que usurpavam os ativos da comunidade.



Caso 5: Regularização Fundiária e Direitos Fundamentais das Comunidades Quilombolas de Portel

No dia 21 de maio de 2026, a programação da Justiça Itinerante foi realizada no território quilombola São Tomé de Tauçú, em Portel, contando com a presença da Subprocuradora-Geral da República Eliana Torelly (Coordenadora da 6ª CCR), do Procurador Felipe Moura Palha, da coordenação do CNJ e de assessoria do GAPOVOSS, para atender representantes de cinco comunidades quilombolas da região (Cipoal Rio Pacajá, São Tomé de Tauçú, São Sebastião do Cipoal, São Benedito e Espírito Santo). As lideranças apresentaram demandas históricas relativas à extrema morosidade dos processos de regularização fundiária no INCRA (com procedimentos parados há quase uma década), à precariedade e paralisação das poucas escolas quilombolas existentes, à ausência de repasses municipais para a saúde e ao não funcionamento de equipamentos de energia solar. O MPF definiu como providências o cadastramento dos territórios na Plataforma Territórios Tradicionais, a realização de reuniões de mediação com o INCRA em Brasília e Belém para elaboração dos RTIDs, a requisição ao INCRA para aproveitamento de estudos antropológicos elaborados pela UFPA/Nova Cartografia Social, além da instauração de

procedimento específico para fiscalizar a qualidade e a oferta da educação escolar quilombola.



V.IV - Inspeção Judicial e Audiência Multicultural na TI Alto Rio Guamá

- **Ação Civil Pública nº 1000648-06.2026.4.01.3906**

- **Atuação do GAPOVOSS:** Realização de inspeção judicial e audiência multicultural no interior da Terra Indígena Alto Rio Guamá (14 a 16 de setembro de 2026).

Nos dias 14 e 15 de setembro de 2026, o MPF — representado pelo Procurador da República Felipe Moura Palha — acompanhou a comitiva da Justiça Federal em uma diligência de 450 quilômetros por estradas de terra para avaliar a situação da Terra Indígena Alto Rio Guamá (TIARG) após a desintrusão concluída em 2023.

A vistoria em campo constatou que a desocupação de não indígenas não estancou as pressões violentas sobre o território. Entre as principais violações documentadas, destacaram-se marcas de tiros de arma de fogo em placa da Funai acompanhada de trilha clandestina no Ramal do Livramento, o trânsito rotineiro de criminosos ligados ao narcotráfico nas imediações da Vila São Francisco e Água Preta — onde a Polícia Federal havia erradicado recentemente cerca de 60 mil pés de maconha —, além da desproteção de servidores da Funai com o fim da portaria da Força Nacional. Ademais, identificou-se que famílias Tembé que fundaram novas aldeias para evitar reinvasões enfrentavam precariedade extrema, sem transporte regular, com crianças sem aulas, sem acesso à água potável e em grave insegurança alimentar.



No dia 16 de setembro de 2026, em aplicação inovadora da Resolução nº 454/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Juíza Federal Priscila Goulart Garrastazu Xavier transferiu a sede dos trabalhos judiciais para a Aldeia Cajueiro, no interior da TIARG.

Diante do cenário revelado pela inspeção, o MPF aditou a petição inicial da Ação Civil Pública — que originalmente requeria apenas a construção de duas bases de fiscalização — para incluir o Estado do Pará e os municípios de Paragominas, Nova Esperança do Piriá e Santa Luzia do Pará no polo passivo da demanda.

O procurador Felipe Moura Palha fundamentou o pedido na tese de litigância climática, sustentando que a preservação dos 200 mil hectares de floresta e dos recursos hídricos da TIARG depende indissociavelmente da garantia de permanência física e cultural dos indígenas como “corpo-território” nas comunidades de Tukumà’tyw, Ma e Iwatyw, São Francisco, Waxa’i,Tyw, Macaco e Mutuca. A tese e o aditamento foram aceitos integralmente pela Justiça Federal.



Na ocasião, a magistrada proferiu decisão liminar urgente em linguagem simples e acessível, que foi traduzida simultaneamente para a língua tenetehara pelo indígena Ronaldo Tembê, garantindo a compreensão imediata por todos os indígenas presentes.

A decisão liminar proferida estabeleceu ordens urgentes e de efeito imediato aos réus, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento. As medidas impostas à União, Funai, Estado do Pará e prefeituras abrangem: a construção e estruturação de duas bases de segurança em Tukumà'tyw e Waxa'i, Tyw com presença fixa de no mínimo 16 agentes federais (180 dias); a instalação de guaritas de controle no Ramal do Livramento e Ramal da Vila São Francisco (45 dias); a execução de operações periódicas contra o narcotráfico a cada seis meses; o reativamento da vicinal Transtembê para integração segura do território (90 dias); e a implementação do Programa Guardiões da Floresta com remuneração aos vigilantes indígenas (90 dias).

No âmbito social, determinou-se a apresentação de plano integrado para habitação, saneamento e saúde em seis aldeias, a abertura de turmas anexas de educação escolar indígena pela SEDUC e a criação de um Comitê de Acompanhamento com reuniões bimestrais.

V.V - Litigância estratégica Pan-amazônica em defesa dos Direitos da Natureza

O GAPOVOSS participou do workshop pan-amazônico realizado em Lima, Peru (dias 21 e 22 de setembro de 2026), evento que deu continuidade aos compromissos firmados na Declaração Política e no Plano de Ação do XII Fórum Social Pan-Amazônico (FOSPA),

realizado em Puyo, Equador, que também teve a participação de componente do Gapovoss.

Durante o Fórum, o Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza apreciou denúncias formais apresentadas por povos indígenas do Oiapoque e comunidades pesqueiras do Marajó contra os impactos da exploração de petróleo na Bacia da Foz do Amazonas. Essa articulação impulsionou a tese jurídica de reconhecimento da Costa Atlântica da Amazônia como sujeito de direitos, estabelecendo uma diretriz regional para a defesa dos ecossistemas costeiros e marinhos frente ao avanço de projetos de hidrocarbonetos.



A agenda de trabalho jurídico em Lima foi estruturada para promover o intercâmbio de precedentes, fundamentos e estratégias entre advogados, organizações e representantes de povos tradicionais dos países pan-amazônicos. Um dos eixos do encontro consistiu no aprofundamento das possibilidades abertas pela Opinião Consultiva OC-32/25 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) nos ordenamentos jurídicos nacionais e no Sistema Interamericano.

A partir dessa norma internacional, debateu-se a viabilidade de propor ações de litigância estratégica de alcance transnacional e regional para a proteção integral da Bacia Amazônica, vinculando os Direitos da Natureza aos direitos humanos, territoriais e coletivos das comunidades.

O convite dirigido ao MPF se fundamentou no reconhecimento da relevante atuação da instituição na defesa dos povos indígenas, comunidades tradicionais, meio ambiente e direitos coletivos na Amazônia, além de suas experiências pioneiras na aplicação dos Direitos da Natureza no ambiente jurídico brasileiro.

A participação no evento proporcionou um espaço de diálogo direto com juristas e organizações que lideram casos estratégicos nos demais países da Bacia Amazônica. A cooperação visou o alinhamento de teses jurídicas comuns e o fortalecimento de redes internacionais de proteção socioambiental frente às pressões transnacionais sobre o bioma.

VI. CURSOS DE INSTRUTORIA INTERNA

VI.I - Curso: “Garantia de direitos dos povos e comunidades no licenciamento ambiental”.

O GAPOVOSS idealizou e ofertou o curso com o objetivo de capacitar servidores do Ministério Público Federal em estratégias, extrajudiciais e judiciais, para a salvaguarda de direitos de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais no contexto do licenciamento ambiental de grandes empreendimentos. O programa abrangeu temas como planejamento setorial de infraestrutura, o arcabouço constitucional e convencional de direitos coletivos, a jurisprudência sobre consulta prévia (Convenção nº 169 da OIT) e ferramentas práticas para fiscalização de violações.

A justificativa para a realização do curso é justamente o acúmulo teórico e prático do MPF no Pará no enfrentamento de irregularidades sistêmicas, como a invisibilização de comunidades e a concessão de licenças à revelia de pareceres técnicos. Diante de diagnósticos de impactos ambientais frequentemente falhos, a formação buscou qualificar a instrução processual e a atuação ministerial para garantir que danos socioambientais não sejam ignorados ou fiquem sem mitigação.

A capacitação teve como público-alvo servidores dos gabinetes da Procuradoria da República no Pará (PRPA) e das Procuradorias nos Municípios (PRMs). O curso foi realizado de forma híbrida nos dias 09 e 10 de dezembro de 2024, na sede da PR-PA em Belém, contando com uma carga horária de 12 horas, com participação de mais de 50 (cinquenta) servidores de diversas unidades do país.

A iniciativa reforça o papel do GAPOVOSS como multiplicador de conhecimento técnico-jurídico essencial para a proteção dos sujeitos coletivos afetados pela expansão da fronteira econômica na Amazônia.

VI.II - Curso: “Uso de dados na investigação de lavagem de ativos ambientais”.

O GAPOVOSS idealizou e ofertou o curso com o objetivo de capacitar servidores do Ministério Público Federal em técnicas investigativas voltadas aos “esquentamento” ou lavagem de ouro, de madeira e de bovinos.

O programa focou no desenvolvimento de habilidades para a detecção de ilicitudes, mediante o uso de bases de dados de produção e comercialização, além de ferramentas

de sensoriamento remoto, visando identificar anomalias estatísticas que indiquem fraudes na origem desses ativos.

O GAPOVOSS já identificou que a forma de fiscalização tradicional *in loco* frequentemente alcança apenas os trabalhadores na ponta da exploração, enquanto os reais beneficiários econômicos, situados “*a montante*” da cadeia, permanecem impunes. O curso propôs um modelo de investigação iniciado “*desde cima*”, atacando os “*nós*” da cadeia produtiva onde ocorre a vinculação fraudulenta de produtos ilegais a polígonos autorizados.

O evento teve como público-alvo servidores dos gabinetes da Procuradoria da República no Pará (PR-PA) e das Procuradorias nos Municípios (PRMs). O curso foi realizado de forma híbrida na sede da PR-PA em Belém, nos dias 18 e 19 de dezembro de 2024, com carga horária total de 12 horas. A capacitação contou com a participação efetiva de aproximadamente 30 servidores.

VI.III - Curso: “Proteção do patrimônio material e lugares sagrados”.

O GAPOVOSS idealizou e ofertou o curso com o objetivo de capacitar servidores do Ministério Público Federal sobre instrumentos jurídicos, do direito nacional e internacional, que podem ser mobilizados para conferir proteção ao patrimônio material e aos lugares sagrados dos povos indígenas.

O programa focou em fornecer uma “*caixa de ferramentas*” jurídica para a defesa de locais de significado cosmológico e espiritual, especialmente aqueles que, por falhas em processos demarcatórios ou desterritorialização, encontram-se fora de terras indígenas reconhecidas.

A justificativa da formação se pautou na vulnerabilidade desses espaços frente a ameaças como o garimpo, a grilagem e grandes empreendimentos de infraestrutura. O curso destacou que a destruição ou intervenção inadequada em lugares sagrados e sepultamentos indígenas gera danos espirituais profundos e violações graves de direitos humanos, podendo criar ambientes propícios a atrocidades em massa e ao apagamento cultural. A atuação busca superar a herança eurocêntrica da política patrimonial brasileira, que muitas vezes reduz locais sagrados a meros artefatos arqueológicos.

A capacitação teve como público-alvo servidores dos gabinetes da Procuradoria da República no Pará (PR-PA) e das Procuradorias nos Municípios (PRMs). O curso foi realizado presencialmente na sede da PR-PA, em Belém, no dia 11 de dezembro de 2024, com carga horária total de 8 horas. A capacitação contou com a participação efetiva de cerca de 15 servidores e estagiários. Os participantes foram treinados para atuar na instrução de processos que envolvam perícia antropológica e arqueológica, bem como no acompanhamento técnico de licenciamentos ambientais que afetem o patrimônio material indígena.

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação do GAPOVOSS consolidou um novo modelo de atuação funcional que privilegia a vocação institucional do Ministério Público Federal diante das peculiaridades e especificidades das questões socioambientais e fundiárias da região amazônica.

Ao fornecer suporte técnico e estratégico especializado, o grupo permite que a instituição responda com maior profundidade às violações de direitos humanos e conflitos territoriais que permeiam o Estado do Pará.

Diante dos dados qualitativos, é possível observar que a especialização proporcionou uma atuação estratégica superior, tanto no âmbito judicial quanto no extrajudicial, isto porque, em vez de apenas resolver demandas pontuais, o GAPOVOSS atua em procedimentos estruturais, possibilitando um olhar atento, que equilibra a especificidade de cada caso com a compreensão do problema sistêmico subjacente. Ademais, a conexão das câmaras temáticas de atribuição do grupo, previne a fragmentação de soluções.

Em última análise, depreende-se que a demarcação, a regularização fundiária e a proteção integral dos territórios habitados pelos povos da floresta, do campo e das águas constituem a política pública climática mais efetiva e urgente para a manutenção do bioma amazônico e da própria vida no planeta, de modo que o GAPOVOSS reafirma o compromisso institucional do Ministério Público Federal de se manter presente, atuante e vigilante na defesa do patrimônio socioambiental e da vida das populações tradicionais amazônicas.

Belém-PA, 30 de setembro de 2026.

-Assinado eletronicamente-

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Procurador da República
Coordenador do GAPOVOSS

-Assinado eletronicamente-

RAFAEL MARTINS DA SILVA

Procurador da República
Membro do GAPOVOSS

-Assinado eletronicamente-

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

Procuradora da República
Membro do GAPOVOSS

-Assinado eletronicamente-

RODRIGO MAGALHAES DE OLIVEIRA

Analista do GAPOVOSS

-Assinado eletronicamente-

SUZANA MELO DE OLIVEIRA

Assessora do GAPOVOSS

-Assinado eletronicamente-

ANA LUIZA DE OLIVEIRA PEREIRA

Assessora do GAPOVOSS